Quarta-feira, 14 de Março de 2018 III SÉRIE — Número 52

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Assembleia Municipal de Maputo.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Vivamos.
Association of Nigerian Community – Sofala.
Fórum Terra de Cabo Delgado.
Igreja Sião Cristial Jeová de Moçambique.
Lithiumb, S.A.
Artefactos & Explosivos, Limitada.
Mabuluko X-Ray Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gre-Green River Equipament, Limitada.
RG Refineries – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agricoa – Cooperativa para Agricultura, Comunidade e Ambiente, Limitada.
Porto Logístico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dinâmica Corretora de Seguros, Limitada.
Hanhua Shao Eastern Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Speed Transport Logistics, Limitada.
Electric Power Service, Limitada.
Bitsolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Central África Investiment, Limitada.
Padaria Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Técnicas Construções Cinzano e Serviços, Limitada.
Loja Agro-Pecuária Ponto Verde, E.I.
Rovuma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Meluco Gold, Limitada.
Betão Construções, Limitada.
Jason Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Happy Hearts Pre School.
Artevida, Limitada.
Gráfica Abs, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Vivamos, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vivamos.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande.*

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos Nigerianos residentes em Moçambique, apresentou o pedido do seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Association of Nigerian Community Sofala.

Gabinete da Governadora Provincial de Sofala, na Beira, 31 de Outubro de 2017. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo.*

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Fórum Terra de Cabo Delgado, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados, legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica o Fórum Terra de Cabo Delgado.

Pemba, 12 de Janeiro de 2018. — O Gvernador, *Lázaro Sebastião Mathe.*

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 80/AM/2017

Havendo necessidade de revisão do valor da tarifa de prestação de serviço de transporte publico urbano de passageiros no Município de Maputo, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 74 do Decreto n.º 11/2009, de 29 de Maio, conjugado com artigo 30 da postura sobre o Transporte Colectivo Urbano de Passageiros, aprovada pela resolução n.º 15/AM/2009, de 15 de Dezembro, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo 1: Aprovar as tarifas de prestação de serviços de transporte Público de Passageiros no Município de Maputo, nos seguintes termos:

a) Para a distância inferior ou igual a 10Km – tarifa de até 10,00MT;

b) Para a distância superior a 10Km e inferior a 20 Km – tarifa de até 12,00MT.

Art. 2: O conselho Municipal articulara as necessárias condições materiais e organizativas para a aplicação das tarifas previstas no artigo anterior.

Art. 3: A presente Resolução entra em vigor 15 dias da data da sua publicação.

Paços do Município, em Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxlhanga.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Vivamos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Vivamos, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

A associação é do âmbito nacional, constitui-se por tempo indeterminado e tem sua sede na província de Nampula, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em todas as províncias de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo, prevenir os suicídios através de actividades de sensibilização nas comunidades, em casos que já não é possível prevenir, prestar assistência psico-social e económica as pessoas afectadas de maneira directa ou indirecta.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) São membros da associação os grupos integrados em diversas áreas de formação profissional e que tenham sido legalmente reconhecidos e inscritos no acto da respectiva fundação da referida associação.

Dois) A admissão para membro é voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas.

Três) Aceitação ou não, será deliberada pelo Conselho da Direcção e proposta à Assembleia Geral.

Quatro) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovação pela Assembleia Geral e paga as respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de Membros)

Os membros da Associação podem ser das seguintes categorias:

a) Fundadores: São todos aqueles signatários da escritura da constituição da Vivamos;

b) Efectivos: São aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção;

c) Honorários: Indivíduos, colectividade ou qualquer entidade que tenha dado à Associação apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da Associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;

d) Benemérito: Pessoas singulares ou colectivas que se pré dispõem a prestarem apoio financeiro.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade dos membros)

Os membros estão sujeitos à perda de qualidade quando se verifica:

a) O não cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos da Associação;

b) O não pagamento de quotas durante 3 meses consecutivos;

c) Agir de forma a criar prejuízos de qualquer tipo à Associação;

d) A renúncia a pedido do próprio membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da Associação têm os seguintes direitos:

a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas deliberações;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Propor a admissão de novos membros;

d) Participar em todas actividades da Associação;

e) Requerer aos órgãos competentes da Associação, informações que desejarem relativas às actividades e as contas nos períodos e condições fixadas no regulamento.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Cumprimentos com o estabelecido nos estatutos;

b) Contribuir com as suas actividades para a Associação nos termos definidos nos seus estatutos;

c) Pagamento de quotas no período de um ano podendo ser pagas em duas prestações sendo 50% em cada semestre ou ainda outras a acordar;

d) Aceitar e exercer os cargos da Associação, para os quais tenha sido eleito;

e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos da Associação;

f) Promover a boa imagem pública da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais têm a duração de 5 anos renováveis, uma única vez, caso reúnam condições para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro dos órgãos sociais pode ser simultaneamente membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e ou da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, é o órgão soberano da associação e é composto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda do trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no último trimestre do ano e em sessões extraordinárias sempre que o presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um quarto dos membros associados a convocar.

Três) A Assembleia Geral elege de entre os membros um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que dirige os respectivos trabalhos.

Quatro) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Cada membro tem o direito de um voto;

Seis) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes;

Sete) As alterações de Estatutos são tomadas por maioria ¾ de votos dos seus membros presentes.

Oito) A Associação desenvolve actividades associativas conexas, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere neste sentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:
a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Associação;
b) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatórios de actividades e contas da Direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal;
c) Admitir novos membros;
d) Aprovar as alterações dos estatutos;
e) Aprovar o Regulamento interno da associação;
f) Deliberar sobre qualquer outros assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

É o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir pela associação no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa secundado pelo Vice-Presidente, dirigir os trabalhos.

Dois) Ao Secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos social, em que se realizem eleições.

SECÇÃO II

Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) A ausência do Presidente do Conselho de Direcção é substituída pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês sob a convocação do seu Presidente e, ordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:
a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o biénio seguinte;
b) Zelar pelo comprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
c) Superintender todos os actos administrativos da Associação;
d) Admitir e demitir o pessoal necessário nas actividades quotidiana da Associação;
e) Aprovar o regulamento interno;
f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
h) Assumir poderes de representar a Associação procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicos e privados;
i) Praticar todos actos na defesa de dos interesses da Associação;
j) Gerir os fundos da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, nomeadamente primeiro Vogal e segundo Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu Presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar sempre que julgue conveniente, as quotas, jóias e documentação da associação;
b) Emitir pareceres sobre o balanço, relatórios, as contas do exercício, o orçamento e plano de actividades;
c) Verificar o documento dos estatutos e da lei.

CAPÍTULO IV

Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O Património da Associação é constituído e mantido por:

a) Doações de bens e direitos, bem como contribuições de associados;

b) Bens e direitos provenientes de rendas e patrimoniais;

c) Bens e Direitos provenientes das actividades exercidas pela associação;

d) Bens móveis e imóveis, acções e títulos;

e) Outras fontes patrimoniais;

Dois) Todo o património e receita da Associação deve ser investido nos objectivos a que se destina a Associação, ressalvando os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

a) Jóias dos membros;

b) Quotas dos membros;

c) Subsídios, doações, donativos ou legados;

d) Rendimentos provenientes de actividades da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral reúne-se para decidir sobre o destino dos bens da Associação nomeando-se na mesma uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

No caso de extinção da associação, o respectivo património líquido é transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente, que prossiga o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto estiver omisso nos presentes estatutos é resolvido pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Association of Nigerian Community – Sofala

Certifico, para efeitos de publicação da Association of Nigerian Community – Sofala, matriculada sob NUEL 100936224, entre, Michael Uwadiegwu Okoro, maior, solteiro, profissão comerciante, portador de DIRE n.º 07NG00091437S, emitido em vinte e três de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente no 4.º Bairro – Maquinino, na Rua Canto de Resende, ao lado da Escola Sansão Mutemba, na Cidade da Beira.

Godfrey Ezeh Ibeh, maior, solteiro, profissão comerciante, natural de Uboma, de nacionalidade Nigeriana, portador de DIRE n.º 07NG00017435P, emitido em 29 de Maio de 2017, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente na Cidade da Beira, no 6.º Bairro – Esturro, na Cidade da Beira.

Donatus Nkute Akunebu, solteiro, maior, profissão comerciante, natural de Awo – Omamma, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 06NG00013521Q, emitido em vinte de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente no 6.º Bairro Esturro, na Cidade da Beira.

Uche Geofrey Umeano, solteiro, maior, profissão comerciante, natural de Usuofia, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 070NG00021604B, emitido em vinte e nove de maio de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente no 3.º Bairro de Ponta-Gea na Cidade da Beira.

Bartholomew Osuagwu, maior, solteiro, profissão comerciante, natural de Ezinihihitte Mbaise, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 07NG00010329J, emitido em 17 de Março de 2017, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente no 6.º Bairro – Esturro, na Cidade da Beira.

Kennethi Kechukwu Odiaka, maior, solteiro, profissão comerciante, natural de Ubulu – Uku, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 07NG00054725A, emitido em dez de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente no 7.º Bairro – Matacuane, na Cidade da Beira.

Okwudili Simeon Okeke, maior, solteiro, profissão comerciante, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 11NG00005957J, emitido em vinte de Fevereiro de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente no 6.º Bairro – Esturro.

Nnamdi David Nsofor, maior, solteiro, profissão comerciante, natural de Usuofia, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 11NG00000221I, emitido em 17 de Março de 2017, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente no 6.º Bairro Esturro, na Cidade da Beira.

Chibuike V. Iloghalu, maior, solteiro, profissão comerciante, natural de Enugu, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º A05268640, emitido em vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da República Federal da Nigéria, residente no 6.º Bairro Esturro, na Cidade da Beira.

Kingsley Kalu Igwo, maior, solteiro, natural de Aribaba, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 07NG00022728S, emitido em vinte e três de Março de dezassete, pelos Serviços de Migração de Sofala, residente no 6.º Bairro Esturro, na Cidade da Beira, constituída uma associação conforme estatutos elaborados nos termos do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, segundo as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

Um) É criada a Association of Nigerian Community – Sofala.

Dois) A tradução do nome da sociedade para português é Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala.

Três) A Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala, é uma associação sem fins lucrativos, que tem em vista a união e fortalecimento da comunidade nigeriana nesta parcela do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala é criada por tempo indeterminado e é de âmbito Provincial.

Dois) A sua sede fica na Cidade da Beira.

Três) Ela é uma associação que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sede da Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala pode ser alterada, para outro ponto da Província por deliberação do Conselho de Administração, com os votos favoráveis de três quartos (¾) do número dos associados presentes.

ARTIGO QUARTO

(Visão e missão)

Um) A Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala, tem como visão a união e fortalecimentos dos nigerianos radicados na província de Sofala, bem como o fortalecimento do laço de irmandade entre eles.

Dois) A missão da Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala, é contribuir para que a convivência dos nigerianos seja mais amigável possível através de criação de laços de aproximação entre os membros.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos os seguintes:

a) Reforçar a unidade e entendimento mútuo entre os membros;

b) Fazer existir entre os membros cooperação em todos os âmbitos, nomeadamente financeiro, ideológico e social;

c) Incentivar interesse comum no desenvolvimento e crescimento individual e colectivo;

d) Proteger a imagem do povo nigeriano residente em Sofala e em Moçambique no geral;

e) Promover convivência social e a caridade entre os membros sempre que possível e necessário;

f) Promover assistência colectiva entre os membros em casos de problemas inevitáveis;

g) Promover a criação de parques de diversão, bem como a criação de uma escola de futebol;

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

A Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala adopta aos seguintes princípios:

a) Legalidade.

b) Transparência.

c) Eficiência.

d) Solidariedade e apoio mútuo.

CAPÍTULO II

Dos membros ou associados

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros desta associação todas as pessoas individuais e também pessoas colectivas de pleno direito, que aceitem as disposições deste Estatuto e colaborem de forma estritamente voluntária para a prossecução dos objectivos propostos acima e que se identifiquem com os princípios acima elencados.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros ou associados)

A Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala tem duas categorias de membros, nomeadamente:

i. Fundadores;

ii. Efectivos.

i. Consideram-se Membros fundadores: as pessoas que tenham colaborado na criação da associação ou se acharem inscritas à data da realização da Assembleia constituinte (inscritas no registo), os membros fundadores fazem parte do Conselho de Administração.

ii. Membros efectivos: as pessoas singulares ou instituições de direito público ou privado que vierem a ser admitidos, mediante inscrição, após a aprovação do presente Estatuto, os membros efectivos fazem parte da assembleia dos membros como membro.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Admissão dos candidatos a membros desta associação é feita mediante o preenchimento de uma ficha a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Dois) Os candidatos à membros só entrarão no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela assembleia dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

a) Eleger e ser eleito para os cargos da assembleia dos membros, ser nomeado e tomar posse para mandato no Conselho de Administração da Associação.

b) Usufruir de todos benefícios instituídos pela Assembleia dos Membros.

c) Participar e votar na Assembleia dos Membros.

d) Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto que achar de interesse para a vida da Associação.

e) Ser informado acerca da administração da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

a) Participar nas actividades desta associação.

b) Envolver-se activamente de forma beneficente no desempenho dos cargos para que for eleito ou nomeado.

c) Pagar regularmente as quotas que vierem a ser aprovadas pelos órgãos competentes. O não pagamento das cotas devidas carecerá de sanção que será fixado pelo Conselho de Administração.

d) Cumprir o estabelecido no presente Estatuto e no Regulamento Interno.

e) Participar ou ser representados nas Assembleias dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se pelas seguintes causas:

a) Por pedido de demissão escrito dirigido ao Conselho de Administração.

b) Prática de actos ou comportamentos que prejudiquem e violem gravemente o Estatuto e eventuais regulamentos deste estatuto que virem a ser criados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que culposamente violarem os seus deveres incorrem as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Repreensão pública e registada;

c) Suspensão das suas funções;

d) Expulsão da Associação.

Dois) Na aplicação das sanções acima enumeradas, deverá se ter sempre presente a culpa do agente tal como o grau de arrependimento com relação ao que cometeu.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Association Of Nigerian Community – Sofala:

a) A Assembleia Geral ou dos Membros;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição da assembleia dos membros)

Um) A assembleia dos membros é o órgão máximo, legislativo e deliberativo que é constituído por todos membros (fundadores e efectivos) em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) A assembleia dos membros mandata o Conselho de Administração pela gestão dos assuntos correntes da associação.

Três) Compõem a Mesa da Assembleia Geral: Um Presidente; Um Vice-Presidente; Um Secretário e Um Tesoureiro.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração não pode ser Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente da Assembleia)

Um) O Presidente da Assembleia tem como papel facilitar a Assembleia, organizar as eleições, votações e assegurar a relação entre os membros da Assembleia e o Conselho de Administração entre as Assembleias.

Dois) O Presidente da Assembleia é eleito por um mandato de dois anos entre as duas primeiras Assembleias ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais e decidir sobre a sua destituição nos termos da Lei e do presente Estatuto, bem como substituí-los em caso de vacância de cargo ou de cargos;

b) Aprovar o Estatuto e Regulamento (havendo necessidade) da associação, assim como todas políticas institucionais, suas emendas ou alterações, bem como a dissolução e liquidação da Associação;

c) Ratificar a admissão dos novos membros;

d) Apreciar e aprovar os relatórios, balanço, balancetes e contas anuais do Conselho de Administração;

e) Deliberar e validar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis sujeitos a registo;

f) Sancionar os membros dos órgãos sociais por actos repreensíveis praticados no exercício do cargo, bem como pela prática de actos contrários aos objectivos e princípios da Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala.

g) Apreciar e resolver quaisquer outras questões submetidas a sua apreciação; e

h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelo Estatuto e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia dos Membros)

Um) Assembleia Geral, reúne-se quatro vezes por ano, sendo que uma vez em cada trimestre, com preferência nas primeiras duas semanas de cada trimestre.

Dois) Excepcionalmente, reúne-se sempre que for necessário quando hajam questões urgentes, cuja espera pela reunião ordinária trará prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da Assembleia dos Membros)

Um) A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia.

Dois) Na convocatória, deverá se indicar o local e data da realização da Assembleia e da respectiva agenda, por carta e anúncio no jornal diário público com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisões da Assembleia dos Membros)

Um) Assembleia Geral ordinária considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente:

a) Um representante dos membros do Conselho de Administração e a maioria simples de todos os outros membros da Associação;

b) No caso que um membro do Conselho de Administração não responde ao convite da Assembleia e não responde as suas responsabilidades, o membro é convocado pelo Conselho de Administração e pode ser destituído na maioria absoluta dos votos, excluindo os votos dos membros do Conselho Administração.

Dois) As decisões são tomadas por uma maioria de três quartos (¾) de voto dos membros presentes:

a) Alteração do Estatuto e Regulamento Interno;

b) Dissolução da Associação;

c) Destituição e sanção dos membros da Assembleia dos membros.

d) Integração e exclusão das organizações membros do Conselho de Administração;

Três) As decisões da Assembleia dos membros são tomadas por uma maioria simples (50%+1) voto:

a) Aprovação e alteração dos documentos ligados as estratégias, balanços e políticas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) A votação é secreta.

Dois) As decisões, orçamento de relatório são validados pela Assembleia Geral e são transparentes e de acesso público.

Três) Cada membro (fundador tanto como efectivo) tem direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) As novas candidaturas dos membros são identificados pelo Conselho de Administração.

Dois) Assembleia vota admissão dos novos membros proposto pelo Conselho de administração.

Três) Qualquer membro pode propor a destituição dum outro membro se a decisão for votada pela Assembleia dos membros.

Quatro) Assembleia dos membros dá a sua opinião sobre a composição do Conselho de Administração e o Conselho de Administração considera a opinião da Assembleia dos membros.

Cinco) No fim de cada mandato da Assembleia ordinária organiza a eleição do presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia dos membros, bem como o respectivo tesoureiro.

Seis) Cada candidato tem que ser apoiado por dois outros membros e se apresentar como candidato na carta de convocatória a Assembleia ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destituição)

Um) A revogação de todos os membros dum órgão social ou a destituição de um deles antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia dos Membros, expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro.

Dois) Se a revogação abranger a totalidade do Conselho de Administração a Assembleia dos Membros designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, a qual compete a gestão corrente da Associação até a identificação das organizações que tomarão a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração, devendo este processo estar concluído no prazo de 90 dias contados da data da realização daquela assembleia.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão de Gestão e de Administração permanente da associação, composto por um número ímpar de titulares com máximo de 10 pessoas físicas ou, de entre os quais, um será Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário e um tesoureiro.

Dois) Os membros fundadores fazem parte do Conselho de Administração com um mandato permanente, até a sua revogação pelas eleições.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem identificar novos membros e essas indicações são validados ou ratificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração toma decisões por maioria de três quartos (¾).

Dois) Compete ao Conselho de Administração como órgão:

a) Propor e aprovar candidatura de novos membros da Associação;

b) Definir e estabelecer a Política geral da Associação, em conformidade com os seus fins;

c) Definir as orientações gerais do funcionamento;

d) Tomar a responsabilidade da gestão e seguimento dos recursos, incluindo os recursos humanos;

e) Fixar um fundo anual de funcionamento e aprovar os orçamentos preparados pela administração;

f) Aprovar os programas e os planos de actividades trimestrais, semestrais e anuais da Associação;

g) Representar a Associação, quer em juízo activa e passivamente, quer perante os terceiros em quaisquer actos contratuais;

h) Aprovar o quadro do pessoal da Associação e estabelecer as respectivas remunerações e benefícios;

i) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício após ter

ouvido o parecer do Conselho de Gestão e dos Auditores;

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as reuniões;

b) Assinar as actas do Conselho de Administração com o Secretario e os membros;

c) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente;

d) Preparar e propor à Assembleia opções estratégicas para a associação;

e) Definir, gerir e fazer executar as actividades da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

f) Constituir comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, e convidar membros da Associação ou outras pessoas, singulares ou colectivas, a participar neles;

g) Definir os objectivos e as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos Regulamentos; e

h) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Organização do Conselho de Administração)

Um) Os Administradores podem fazer-se representar neste órgão por um outro administrador; mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus representantes legais.

Dois) Uma organização membro pode fazer-se representar neste órgão por uma outra organização membro, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Três) Nenhum administrador pode representar mais de um administrador ausente, nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de pelo menos a maioria simples dos membros que o compõem.

Quatro) As funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas, podendo no entanto ser-lhes atribuída ajuda de custos e outros benefícios quando estiver em missão de trabalho da Associação.

Cinco) Em cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que será distribuída a todos administradores.

Seis) Em caso de contestação da acta, se as informações colocadas são diferentes do debate e decisões tomadas na reunião, os membros têm que apresentar os pontos de contestação no encontro seguinte do Conselho de Administração.

Sete) A acta se torna válida e eficaz após da introdução das correcções necessárias e votada por maioria dos três quartos (¾) dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As decisões resultantes das deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos três quartos (¾) dos membros.

Dois) Cada membro fundador tem direito a um voto.

Três) O voto não é transmissível por procuração ou qualquer outro acto de delegação de poderes. Porém, em caso de impedimento do associado, pode este mandar o seu voto numa carta fecha e por questões de imparcialidade o voto em carta fechada será visto pelos membros de Conselho de Administração e depois o tornarão público.

Quatro) A votação é secreta.

Cinco) As decisões são colegiais.

Seis) Os relatórios das decisões do Conselho de Administração são documentos públicos e acessíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Eleições)

Um) No Conselho de Administração, os Administradores organizam eleições para definir a responsabilidade do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Cada mandato é válido por um período de dois anos renováveis.

Três) As funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário podem ser transmitidas entre os membros do Conselho de Administração.

Quatro) No caso de destituição ou impossibilidade pelo administrador de assegurar o seu papel, o Conselho de Administração organiza novas eleições pela função.

Cinco) Assembleia Geral, válida ou questiona a composição do Conselho de Administração e o Conselho de Administração considera a opinião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destituição)

Um) Os membros do Conselho de Administração podem destituir-se do Conselho de Administração, com um aviso prévio de 90 dias.

Dois) Os membros do Conselho de Administração identificam um candidato para substituir ao membro que se destitui, o candidato ou o conjunto dos candidatos tem que cobrir a totalidade dos administradores que sairão com a destituição do membro.

Três) Assembleia aprova ou não a candidatura e o acesso da organização ao estatuto de membro do Conselho de Administração.

Quatro) Assembleia valida o membro para um período de 2 anos, após dos 2 anos, o Conselho de Administração pode apresentar de novo a candidatura do membro ou uma outra candidatura para a aprovação da Assembleia.

Cinco) Um membro do Conselho de Administração pode ser interdito dos seus direitos e deveres nas situações seguintes:

a) Quando o membro incumpre com os objectivos e princípios da associação;

b) O membro do Conselho de Administração que comete crimes ou é suspeito de crimes directamente ligados as intervenções da Associação e não pode engrandecer a referência moral requerida pela gestão da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Definição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é a unidade organizativa que assegura a monitoria, fiscalização e seguimento técnico das actividades desta associação.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão que pode incluir pessoas externas, independente, internas da associação.

Três) O Conselho Fiscal tem um poder de aconselhamento e apoio técnico ao Conselho de Administração, Assembleia Geral e equipa contratada.

Quatro) O Conselho Fiscal pode ser constituído por entidades públicas, privadas e singulares.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Fiscal é determinado em relação com a natureza do apoio técnico do membro.

Seis) O Conselho Fiscal é um agregado de pessoas com competências técnicas específicas, assistindo de maneira voluntária as equipas e órgãos da Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho de Gestão:

a) Examinar, monitorar e dar seguimento as actividades da Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala.

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual ao Conselho de Administração.

c) Exercer as funções de fiscalização e auditoria interna das actividades da Associação.

d) Emitir pareceres relativamente as dúvidas e questões apresentadas pelo Conselho de Administração.

e) Examinar a documentação da associação e respectivos serviços de contabilidade e/ou tesouraria, sempre que julgue conveniente;

f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia dos Membros; e

g) Exercer todas demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) O Conselho Fiscal dá orientações técnicas, cada membro trabalha na sua área de competência na ajuda a apoio aos membros do Conselho de Administração e pessoal.

Dois) As opiniões e orientações do Conselho de Fiscal são informações públicas e acessíveis.

Três) Quando o Conselho de Fiscal identifica mau comportamento, práticas de má gestão, desvios ou atitudes contrárias aos princípios e objectivos da Associação, o Conselho tem a obrigação de informar por escrito ao Conselho de Administração.

Quatro) Os membros do Conselho de Fiscal trabalham directamente com o pessoal da associação, seguindo um plano previamente estabelecido.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, observadas a sua competência técnica na área de interesse.

Dois) A pessoa identificada tem que ser validada pelo Conselho de Administração, durante um ano e confirmado pela Assembleia dos membros.

Cada membro do Conselho Fiscal possui um acordo de assistência técnica com a associação, identificado:

a) A área do apoio técnico;

b) O compromisso de assistência mínima (tempo de trabalho, periodicidade);

c) O orçamento eventual necessário ao decorrer da sua assistência;

d) A data do início e do fim de seu envolvimento;

e) A identificação do que vai precisar da parte do pessoal.

Três) No Conselho de Conselho Fiscal existe pelo menos dois papéis:

a) O seguimento da administração, contabilidade e logística da Associação;

b) E o seguimento das intervenções técnicas na área da associação.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem receber nenhuma vantagem ligada a função, fora duma decisão da Assembleia dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destituição)

A revogação do mandato do membro do Conselho Fiscal decorrer nas situações seguintes:

a) O encerramento da intervenção específica da associação significa o encerramento do apoio técnico externo;

b) O membro do Conselho Fiscal suspeito ou envolvido em actividades contrárias ou incoerentes com as intervenções da associação;

c) O membro do Conselho Fiscal demissionário não poderá assegurar a assistência técnica mínima identificada anteriormente a sua intervenção.

CAPÍTULO V

Da vinculação e regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

Um) Para vincular genericamente a associação, é necessário a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração, e dois membros.

Dois) Em relação a movimentação das contas bancarias exige - se a assinatura de três membros do Conselho de Administração entre quais o Presidente do Conselho de Administração, Administrador e de um membro.

Três) Em assuntos correntes exigem-se assinatura de duas pessoas, incluindo o responsável contratado pela execução das actividades.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar ao responsável contratado actos de vinculação através de uma procuração genérica ou especial para cada caso, que conste expressamente a competência delegada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regime financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As normas de trabalho da associação, serão estipuladas por Regulamento Interno.

Três) A contratação do pessoal de fora da associação, apenas será feita nos casos em que os membros não estejam profissionalmente habilitados a realizarem funções específicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Comunitária dos Nigerianos de Sofala:

a) Quotizações dos seus membros;

b) Donativos, financiamentos de fundos pedidos, patrocínios bem como subsídios recebidos dos seus parceiros;

c) Rendimentos ou valores que provenham das actividades de geração de rendimentos ou outras receitas resultantes das suas actividades se forem estatutariamente permitida.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas desta associação:

a) Aquisição de equipamentos, imobiliário e material de escritório;

b) Pagamento de despesas com pessoal e serviços de terceiros.

c) Pagamento de quaisquer outros encargos necessários ao funcionamento dos serviços da associação e à execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente estejam previstos e autorizado.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A ANC somente poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos (¾) dos seus membros, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual decidirá o destino ao património e elegerá a comissão liquidatária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Parceria)

ANC, poderá ter acordos de parcerias com outras associações com fins sociais e humanitárias e/ou com outras entidades públicas e privadas, carecendo da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Direitos e deveres especiais dos membros dos órgãos sociais, suas condições e requisitos de elegibilidade e as regras a observar na sua eleição e no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais durante o mandato, que não estejam previstas nestes estatutos, serão fixados no regulamento interno da Associação.

Dois) Na primeira Assembleia Anual serão aprovados os presentes estatutos, bem como eleitos os membros do Conselho de Administração.

Três) Os estatutos só serão alterados em Assembleia dos Membros com aprovação unânime ou por três quartos (¾) dos membros presentes.

Quatro) Quaisquer propostas da alteração dos estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros, até noventa (90) dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) O presente Estatuto será complementado por um Regulamento Interno a ser elaborado de acordo com as orientações do Conselho de Administração da Associação.

Dois) Quaisquer dúvidas na interpretação destes Estatutos, serão esclarecidos pelo Conselho de Administração.

Três) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei que regula o associativismo em Moçambique ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de 2017. — A Conservadora técnica, *Ilegível.*

Associação Fórum Terra de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação da República, que por registo de vinte de Abril de dois mil e nove, lavrado sob o n˚40, a folha 26, do livro de Registo de Associações Q, desta conservatória a cargo de Diamantino Da Silva, Licenciado em Direito, Conservador e Notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como ortogantes os membros fundadores; Arnaldo Do Ceu Casimiro, Donato Salazar Pedro Quaria, Luís do Rosário Celestino, que ocupam cargos de presidente e vice presidente o senhor Ahmed Nuro, Bras Inquitaculo, Assane Simão da Silva, Pascoal Constantino Najopa e Matuaia Mocimboa como vogais Constantino Augusto e Assane Simão da Silva, como tesoureiro, secretario e Rodrigues Miguel Nganga, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação. E por eles foi dito que constituem entre si, uma Associação, denominada por Associação Fórum Terra de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Fórum Terra de Cabo Delgado, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa patrimonial e financeira, e sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei em vigor, regendo se pelos presentes estatutos e mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A Fórum Terra de Cabo Delgado, tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado e exerce as suas actividades em toda Província, sendo representado pelos Fóruns Distritais a serem promovidos por deliberação ou por legitimação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Fórum Terra de Cabo Delgado, é constituído por um período de tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da realização da assembleia constituinte.

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivos

ARTIGO QUARTO

Fins

A Fórum Terra de Cabo Delgado tem como fins, promover actividades e programas ligadas a legislação sobre a Terra, Turismo cinegético, Recursos Naturais e Ambiente e coordenar com as Organizações não-governamentais, nacionais, e internacionais, que operam nesta área na Província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Fórum Terra de Cabo Delgado tem como objectivos:

a) Identificar, elaborar e planificar políticas conjuntas de disseminação da legislação sobre a Terra, Turismo cinegético, Recursos Naturais e Ambiente no âmbito do desenvolvimento comunitário para as zonas e regiões necessitadas integrando aspectos de género e equidade social;

b) Promover *Lobbing* e advocacia junto do governo e propor soluções sobre a implementação de políticas de gestão sustentável da terra, recursos naturais, Ambiente, Turismo em defesa dos direitos das comunidades rurais e suburbanas para o desenvolvimento sustentável baseado no uso e acesso aos recursos naturais locais.

c) Fortalecer as capacidades da Sociedade Civil para coordenação na divulgação e operacionalização da legislação da Terra, recursos naturais, ambiente e turismo cinegético em benefício as comunidades e pessoas vulneráveis;

d) Manter contactos e Cooperação com outras organizações Nacionais e Internacionais, cujos objectivos sejam similares aos do Fórum Terra;

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Podem ser membros da Fórum Terra de Cabo Delgado, todas organizações não-governamentais, Nacionais ou Estrangeiras, residentes ou não no território nacional, CGRN e indivíduos singulares que adiram os estatutos, princípios e o programa da Fórum Terra de Cabo Delgado.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros da Fórum Terra de Cabo Delgado agrupam se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura publica de constituição da Fórum Terra de Cabo Delgado;

b) Membros Ordinários – Os que pagam regularmente a sua quota mensal;

c) Membros Ordinários Distintivos – Os que se comprometem a prestar regularmente á Fórum Terra de Cabo Delgado, uma contribuição material ou pecuniária superior á fixada para os associados ordinários;

d) Membros Honorários – São pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pela sua Acção contribuam de forma relevante para as actividades da Fórum Terra de Cabo Delgado.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Admissão dos membros da Fórum Terra de Cabo Delgado é decidida pela Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Fórum Terra de Cabo Delgado será dirigido ao Conselho de Direcção que submetera a Assembleia Geral para sua ractificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

São direito dos membros:

a) Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento interno da Fórum Terra de Cabo Delgado;

b) Participar na vida da Fórum Terra de Cabo Delgado na implementação das actividades e programas;

c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da Fórum Terra de Cabo Delgado;

d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Fórum Terra de Cabo Delgado;

e) Ser informado das actividades e programas da Fórum Terra de Cabo Delgado.

f) Gozar de todos benefícios e garantias que são conferidos pelos estatutos e o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres gerais dos membros:

a) Contribuir para o bom nome da Fórum Terra de Cabo Delgado e para o seu desenvolvimento;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões em que for convocado;

d) Participar nas actividades promovidas pela Fórum Terra de Cabo Delgado;

e) Pagar quotas;

f) Preservar o património da Fórum Terra de Cabo Delgado.

Dois) São deveres específicos dos membros:

a) Submeter anualmente os relatórios das suas actividades programas, politicas e estratégias de implementação ao Fórum Terra de Cabo Delgado;

b) Promover de acordo com as suas melhores capacidades os objectivos e interesses da Fórum Terra de Cabo Delgado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

a) Não cumpram com os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio e o bom nome da Fórum Terra de Cabo Delgado;

c) Prejudiquem ou perturbem o livre exercício dos objectivos da Fórum Terra de Cabo Delgado;

d) Renunciem a qualidade de membro;

e) Sem motivos devidamente justificados, não efectuam o pagamento das quotas por período superior a 90 dias;

f) Infrinjam os deveres estatuários da Fórum Terra de Cabo Delgado.

Dois) A comunicação de renuncia produz efeitos jurídicos temporários trinta dias após a sua apresentação ao Conselho de Direcção.

Três) Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre a perda de qualidade de membros com efeitos jurídicos definitivos.

Quatro) O membro que perder a qualidade de associado não tem o direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestada á Fórum Terra de Cabo Delgado.

CAPÍTULO IV

Dos fundo da associação Fórum Terra de Cabo Delgado

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São fundos da Fórum Terra de Cabo Delgado:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Fórum Terra de Cabo Delgado;

c) O produto de venda de qualquer bens ou serviços que o Fórum Terra de Cabo Delgado promova para realização dos seus objectivos;

d) Os rendimentos resultantes da actividade da Fórum Terra de Cabo Delgado, na prossecução dos seus objectivos;

e) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínio, heranças, legados doações e todos os bens que a Fórum Terra de Cabo Delgado advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização;

f) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São Órgãos Sociais da Fórum Terra de Cabo Delgado

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o Órgão máximo supremo da Fórum Terra de Cabo Delgado e é constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos membros.

Três) A participação dos membros na Assembleia será em conformidade com o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno da Fórum Terra de Cabo Delgado;

b) Traçar politicas internas e outros documentos normativos de funcionamento da Fórum Terra de Cabo Delgado;

c) Discutir relatório do Conselho de Direcção;

d) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da Fórum Terra de Cabo Delgado;

e) Discutir sobre o relatório de contas do ano procedente;

f) Fixar o valor de quotas e jóias;

g) Eleger, demitir e exonerar os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal;

h) Aprovar o programa geral das actividades da Fórum Terra de Cabo Delgado;

i) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Marcar ou adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutárias;

b) Abrir, suspender e encerar as sessões da Assembleia Geral;

c) Proceder a verificação do quórum;

d) Manter ordem nas sessões da Assembleia Geral;

e) Conceder e reiterar palavra;

f) Atender e despachar requerimentos durante as sessões das assembleias gerais;

g) Submeter e propor a votação;

h) Assinar juntamente com vice presidente e secretário as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimento;

c) Ajudar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a manter ordem nas sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretario da Mesa da Assembleia Geral:

a) Redigir actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Assinar juntamente com o presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das sessões da Assembleia Geral.

SESSÃO III

Das convocatórias e funcionamento das reuniões

Das Sessões da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social da Fórum Terra de Cabo Delgado, em jornal ou outro meio de comunicação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente, dentro de três meses após o final da cada ano financeiro.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária realiza se por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral ou por solicitação do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou de pelo de 2/3 do número de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera se constituída em primeira convocatória quando presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada.

Dois) A Assembleia Geral em segunda convocatória realiza se com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SESSÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da Fórum Terra de Cabo Delgado.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Único: Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne se ordinariamente trimestralmente sob convocação do respectivo presidente, podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membro;

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto solidariamente responsável com a coordenação pelos actos desta que não tenha desaprovado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a situação financeira da Associação Fórum Terra de Cabo Delgado;

b) Assistir, as sessões do Conselho de Direcção sem direito de voto;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que necessário;

d) Emitir pareceres escritos sobre o balanço, contas de exercício e qualquer outro assunto que for solicitado pelo Conselho de Direcção;

e) Verificar trimestralmente os documentos da tesouraria e todos actos da Administração Financeira;

f) Acompanhar as sessões da coordenação examinando as actas das respectivas sessões, podendo, solicitar reuniões deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos de sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Representação

Associação Fórum Terra de Cabo Delgado é representada pelo presidente do Conselho de Direcção nas suas actuações, podendo delegar competências ao coordenador ou por um membro idóneo e de reconhecida reputação.

SESSÃO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por meio de voto secreto.

Dois) As propostas de candidatura são feitas em plenária, por voto secreto conforme o regulamento eleitoral produzido para o efeito.

Três) O Mandato do Conselho de Direcção é de três anos renováveis para mais um período de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

O Conselho de Direcção é Composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário que exercera também as funções de tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Conselho de Direcção:

a) Administrar, gerir e decidir sobre assuntos que os estatutos ou a lei não reservem para outros Órgãos Sociais;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatuarias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Participar e auxiliar a coordenação da Fórum Terra Cabo Delgado a elaborar e apresentar anualmente á Assembleia Geral o relatório de contas de exercício bem como o programa de actividades da e orçamento da Fórum Terra de Cabo Delgdo;

d) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

e) Elaborar proposta do regulamento interno a ser apreciado pela assembleia Geral.

SESSÃO III

Da coordenação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Coordenação é feita por um Coordenador.

Dois) O pessoal da Coordenação é admitido pelo seu Coordenador de acordo com as necessidades da base de funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Admissão

Um) O Coordenador e outro pessoal de coordenação é admitido por um concurso público.

Dois) As entrevistas são feitas por uma comissão constituída para o efeito de forma a criar uma transparência na selecção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete ao coordenador:

a) Elaborar e apresentar anualmente Assembleia Geral o relatório de contas de exercício bem como o programa de actividades e orçamento da Fórum Terra de Cabo Delgado;

b) Representar a Fórum Terra de Cabo Delgado em Juízo;

c) Executar e fazer cumprir os estatutos e as de mais deliberações da Assembleia Geral;

d) Criar um banco de dados, contendo informações sobre as áreas de intervenção dos membros;

e) Dirigir, Gerir e administrar a Fórum Terra de Cabo Delgado;

f) Promover encontros de capacitação específicos e gerais para os membros;

g) Sistematizar os planos e relatórios dos membros;

h) Definir, sistematizar e implementar metodologia de monitoria e avaliação das actividades desenvolvidas pelos membros.

CAPÍTULO VI

Da alteração, dissolução da Fórum Terra de Cabo Delgado

ARTIGO TRIGÉSIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação Fórum Terra de Cabo Delgado podem dissolver se por resolução aprovada em assembleia Geral aprovado por uma maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da Fórum Terra de Cabo Delgado

Um) A Fórum Terra de Cabo Delgado, pode dissolver se por resolução aprovada por uma maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros numa assembleia Geral.

Dois) A liquidação e a partilha dos bens da Fórum Terra de Cabo Delgado serão deliberadas em Assembleia Geral. Em princípio serão conduzidos por instituições sociais adjacentes com fins similares Fórum Terra de Cabo Delgado ou doados a instituições sociais ou de caridade.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições Finais

Em todos casos omissos resultantes da aplicação dos presentes estatutos, regular -se-ao pelas disposições do Código Civil e de mais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Janeiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento oitenta e seis do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja São Cristial Jehová em Moçambique, cujos titulares são:

Filipe Thovela – Bispo;

Fernando Bombanhane Paipe – Superintendente geral;

Daniel Qyuisse Cossa – Pastor geral;

Raúl Paipe Mahereque – Secretario geral;

Alberto Naftal Chiote – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancarias, aquisição de bens, e outros previsto nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos oito de Dezembro do ano dois mil. — O Director, *Job Mabalane Chambal.*

Igreja São Cristial Jeová de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

A seita religiosa que cria através dos presentes Estatutos tem o nome de igreja Sião Cristial Jeová de Moçambique adiante referida por igreja.

ARTIGO SEGUNDO

Disposições Legais e Gerais

Um) A igreja rege-se dos presentes Estatutos e pelas demais legislações do País que forem aplicadas.

Dois) A igreja realiza as suas actividades observando e respeitando estritamente as leis do Estado e as autoridades legalmente constituídas.

Três) A igreja é aberta no que se refere aos princípios do ecumenismo podendo aderir a qualquer organização religiosa e humanitária que visam à promoção da Palavra Divina e/ou ocorrer as carências das camadas populacionais desfavorecidas e carecida sem prejuízo dos estipulados nos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Da sede

Um) A igreja tem o seu Santuário Espiritual no povoado de Maculuve, Distrito de Zavala, Provincia de Inhambane, local onde que o Rev. Taime Chamussa Maculuve, no dia 2 de Fevereiro de 1958, recebeu Visão Divina que lhe conduziu nos caminhos que deram a fundação da mesma.

Dois) A igreja tem a sua Sede Espiritual/ Administrativa no bairro do Infulene Unidade D, Célula 2, casa n.o 515, Posto Administrativo de Infulene, Município da Matola.

Dois ponto um) A igreja poderá estabelecer Paroquias/Zonas em qualquer parte do País sempre que a Direcção da mesma achar criadas as condições as quais se regerão dos presentes estatutos em tudo que lhes seja aplicado.

ARTIGO QUARTO

Da duração

A duração da prática da igreja no País é de tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial embora tome o dia 2 de fevereiro de 1958 como data da sua fundação.

ARTIGO QUINTO

Dos objectivos

São os objectivos da igreja entre outros:

a) Divulgar a Palavra Divina de Deus conforme o Livro de São Mateus 28:18-20;

b) Batizar os convertidos por imersão e administrar a Santa Ceia aos baptizados;

c) Dar educação religiosa aos seus crentes de modo a que progressivamente alcancem uma vida cristã, familiar e cívica condignas;

d) Consagrar crianças recém-nascidas;

e) Com oração curar enfermidades e expulsar demónios de pessoas prossessas;

f) Celebrar matrimónios observando a lei civil que regula a matéria;

g) Enterrar os mortos;

h) Combater todo o tipo de Imoralidades de modo a que a sociedade Moçambicana seja moral e civicamente sã;

i) Contribuir para os processos de reconstrução, reconciliação nacional bem como aqueles que visem apoiar as populações co dificuldades em particular os idosos desamparados, crianças abandonadas e órfãos nesse citados.

j) Realizar missas religiosas aos defuntos a pedido dos seus membros interessados.

ARTIGO SEXTO

Dos membros

Um) A adesão a membro da igreja e um acto pessoal voluntario sem nenhuma descriminação.

Dois) O pedido de adesão a membro da igreja faz-se oral ou verbamentena Zona da igreja onde o candidato, mas caso não exista poderá fazer na Zona mais Próxima.

Três) Compete a própria Direcção da Zona decidir sobre o pedido.

ARTIGO SÉTIMO

Da disciplina

Um) Todos os crentes tem como obrigação respeitar e observar os princípios doutrinários da igreja que tem como fundamento a Bíblia.

Dois) Qualquer membro que violar o exposto no n.º 1 deste artigo independente da categoria que ocupa na igreja será será sujeito as seguintes medidas conforme a gravidade de infraçã:

a) Repressão simples;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão;
d) Excomunhão;
e) Expulsão.

As medidas previstas nas *a)* e *b)* são tomadas pelas direções das zonas.

Dois ponto um) A medida prevista na alínea *c)* e tomada pelas direções das zonas ouvindo o conselho pastoral.

Dois ponto dois) As medidas previstas nas alíneas *d)* e a sua aplicação e da competência do conselho pastoral e/ou conferência anual

ARTIGO OITAVO

Da perca de qualidade de membro

A pessoa perde a qualidade de membro da igreja quando:

a) Por sua vontade abandonar a igreja:
b) Quando for abrangido pelos dispositivos previstos nas alíneas *d)* e *e)* do n 2 do artigo 7 dos presentes estatutos.

Único: A pessoa que perder a qualidade de membro nenhum direito lhe assiste para apresentar revindicação.

ARTIGO NONO

Órgãos da Direcção

Um) São órgãos da direcção da igreja nomeadamente:

Um ponto um) A C.A - Conferência anual- é o Órgão máximo da igreja.

Um ponto dois) É composta por Bispo do Santuário Espiritual e da Sede Espiritual/ Administrativo, Superintendentes geral e Províncias, Paróquias e / ou Zonas, Presidente e vice-Presidente do grupo de senhoras, Secretário da juventude e Responsável da escola dominical.

Um ponto dois ponto três) A direcção competente da igreja poderá incorporar outros dirigentes da hierarquia inferior a Pastor, os quais poderão gozar do direito a palavra e voto conforme o que for estabelecido.

Um ponto três) Reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária num local que é sempre definido pela última reunião da C.A. pode-se reunir mais vezes por ano sempre que necessário.

Um ponto quatro) É convocada pelo Conselho Pastoral é presidido pelo Bispo de Santuário ou pelo Bispo da Sede Espiritual/ Administrativo conforme oque os dois acordaram.

Um ponto quatro ponto um) Em qualquer dos casos o Superintendente e o Pastor geral, coadjuvam as secções.

Um ponto cinco) Compete à Conferência Anual:

a) Discutir e aprovar o relatório, o plano anual das actividades e financeira;
b) Rectificar as decisões do Conselho Pastoral;
c) Eleger os dirigentes da sua competência sempre que isso seja necessário;
d) Fixar ou reajustar o montante de Dízimo de Membro sempre que necessário;
e) Alterar, emendar ou proceder a revisão dos Estatutos e rectificar os actos dos dois Bispos;
f) Tomar outras decisões compatíveis com a sua função.

Dois) Conselho Pastoral- C.P.

Dois ponto um) O Conselho Pastoral é órgão máximo no intervalo das reuniões da C.A e é composto de Bispo da Sede Espiritual /Administrativo, Superintendente, e Pastor Gerais, Superintendentes Provinciais, Pastores residentes e Vice- Presidentes do grupo das Senhoras da igreja Secretário da Juventude e Responsável da Escola Dominical.

Dois ponto um ponto um) O Bispo de Santuário participará na reunião sempre que o entenda e será um dos Co-Presidente da reunião.

Dois ponto dois) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo se reunir mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois ponto três) É convocado e presidido pelo bispo da Sede Administrativa coadjuvado pelo superintendente e Pastor gerais.

Dois ponto quatro) Compete ao Conselho Pastoral:

a) Dirigir a igreja no Intervalo das C.A;
b) Garantir a observância dos Estatutos da igreja e a execução das decisões da C.A ;
c) Tomar medidas que garantem o bom funcionamento, unidade disciplina da igreja;
d) Elaborar relatório se propostas de planos de actividades e Finanças da igreja;
e) Deliberar sobre o comportamento dos seu membros;
f) Apresentar propostas de Formação e promoção dos obreiros;
g) Apoiar os dois Bispos na condução dos destinos da igreja;
h) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Três) Direcção Administrativa. D.A.

Três ponto um) A D.A. é um órgão que se ocupados assuntos diários e correntes da igreja.

Três ponto dois) È composta der Bispo da Sede Administrativa seu dirigente máximo Superintendente e Pasto, Secretario e Tesoureiro gerais, Presidente, vice-Presidente do grupo das senhoras, secretário da Juventude e Responsável da Escola Dominical.

Três ponto três) A nível das províncias e zonas existirão órgãos semelhantes das que existem a nível central, devendo contudo serem adaptadas as condições concretas de cada local e não copia mecânica.

Quatro) Grupo de Senhoras

Quatro ponto um) Para melhor enquadramento das Senhoras, existe na igreja grupo de Senhoras chefiadas por um presidente que é assistida por um vice presidente, Secretária e Tesoureiro.

Quatro ponto dois) Os títulos dos Cargos são eleitos pelo próprio grupo.

Quatro ponto três) Compete ao grupo das Senhoras:

a) Apoiar os Dirigentes de cada escalão na realização das suas tarefas;
b) Encontrar formas mais adequadas para o certo enquadramento das senhoras nas tarefas da igreja;
c) Apoiar a educação Familiar aos novos casais (Activistas) e a educação moral e Cívica aos mais novos;
d) Dinamizar a criação de grupos corais, festividades, casamentos e outras diversões sãos;
e) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções, como mães e vovós da igreja.

Cinco) Juventude

Cinco ponto um) Tem a tarefa de enquadrar os jovens, desenvolver actividades visando a preparação do jovens para as futuras tarefas da igreja e para serem cidadãos úteis a sociedade moçambicana.

Cinco ponto dois) Combater as imoralidades que afectam negativamente os jovens.

Cinco ponto três) Levar a cabo Programas recreativos condignos para jovens, tais como, grupos corais, Teatro e dramas, excursões e outros.

Cinco ponto quatro) A Juventude é dirigida por um secretário e seu adjunto. Tem ainda um tesoureiro e um relato.

Seis) Escola Dominical

Seis ponto um) A Escola Dominical visa a educação das Crianças para que cresçam inspiradas na vida infantil e obra do Menino o Senhor Jesus Cristo, o Rei e Salvador.

Seis ponto dois) É chefiada por um responsável indigitado pela direcção da respectiva Paróquia, Zona e a nível central pelo conselho Pastoral.

ARTIGO DÉCIMO

Dirigentes

Os Dirigentes da igreja compreendem duas categorias a saber:

Um ponto um) Dirigentes eclesiásticos (religiosos):

Bispos, Superintendente e Pastor gerais, Superintendente Provincial, Pastor, Diácono, Evangelista, Enzelador, Pregador, Porteiro.

Um ponto dois) Dirigentes Executivos:

Secretário e Tesoureiro gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dirigentes e suas competências.

Um) Bispo.

Um ponto um) A igreja tem de momento presente dois Bispos podendo ter mais no futuro conforme a evolução da mesma, e são eles:

Um ponto dois) Bispo residente em Maculuva no Santuário da igreja.

Um ponto três) A sua escolha se baseou no mérito de ter sido o pioneiro e fundador da igreja.

Um ponto quatro) Competirá a C. A. Determinara escolha do seu sucessor em casos de morte, renúncia, demissão, incapacidade física e psíquica permanente, embora não se exclua a ascensão do Bispo da Sede Administrativa ao cargo sempre que C.A. o intenda.

Um ponto cinco) Compete ao Bispo:

a) Velar pela boa conservação e manutenção do Santuário,

b) Organizar e controlar as peregrinações;

c) Orar pelos enfermos e pela mesma oração expulsar os demónios de pessoas processas;

d) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função bem como aquelas que lhes forem atribuídas pelos órgãos máximos da igreja e as determinada pelo Regulamento Interno ou Directivas.

e) Responder em Juízo pelos actos que ocorrem no Santuário.

Um ponto seis) O seu mandato é de carácter indeterminado.

Um ponto sete) Compete a ele escolher os elementos de apoio sendo porém o seu substituto mais possível, o Superintendente da Provincia de Inhambane onde se localiza o santuário.

Um ponto oito) A substituição referida no ponto anterior não deve exceder 30 dias.

Dois) O segundo bispo da igreja reside na sede administrativa da igreja localizada na Cidade de Maputo conforme o n.º 2 do artigo 2 dos presentes Estatutos.

Dois ponto um) É eleito dentre os Pastores pela C.A. para um mandato indeterminado.

Dois ponto um ponto um) Não se exclui a ascensão do Superintendente Geral para o cargo sempre que o C.A. o determina.

Dois ponto dois) Compete ao Bispo residente na Sede da igreja:

a) Garantir o bom funcionamento da igreja;

b) Respeitar e mudar respeitar os Estatutos e outros princípios doutrinários e organizativos da igreja;

c) Representar a igreja dentro e fora do pais e responder em Juízo pelos actos da igreja;

d) Prestar contas do seus actos a C.A.;

e) Ordenar os obreiros da igreja e dar o passe ao Superintendente e Pastor Gerais;

f) Nomear ouvindo o Conselho Pastoral os Superintendentes provinciais e de Paroquias/ Zona;

g) Sempre que intende realizar baptismo, dar Santa Ceia, celebrar matrimónios, consagrar crianças, dirigir missas aos defuntos, celebrar cerimónias fúnebres e outros actos que se realizam na igreja.

Dois ponto três) Na ausência é substituído pelo Superintendente Geral.

Três) Superintendente geral – SG.

Três ponto um) È eleito dentre os Pastores pela C.A.

Não se excluí a ascensão do Pastor Geral ao cargo sempre que a C.A o determine.

Três ponto dois) Compete ao S.G.

a) Colaborar directamente com o Bispo particularmente da Sede administrativa na realização das suas tarefas;

b) Substituir o Bispo na sua ausência, impedimento e quando por ele for indigitado.

Três ponto três) O Mandato de Superintende geral é de carácter indeterminado.

Quatro) Pastor Geral.

Quatro ponto um) È eleito dentre os Pastores C.A. para um mandato indeterminado.

Quatro ponto dois) Compete ao P.G.

a) Coordenar o trabalho Pastoral propondo ao C.P;

b) Apoiar o Bispo;

c) Proposta de Cursos de Formação e Promoção de Obreiros;

d) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas superiormente.

Cinco) Pastores.

Cinco ponto um) É um dirigente ordenado com base no chamamento do Senhor para a sua obra com a formação bíblica e experiências solidas.

Cinco ponto dois) A ele compete a realizar todos os ritos característicos da igreja.

Seis) Superintendentes provinciais.

Seis ponto um) São dirigentes nomeados dentre os pastores pelo Bispo Administrador ouvido C.P. para um mandato de cinco anos sem prejuízo de serem renomeados.

Seis ponto dois) A nível das províncias respectivas dirigem A igreja em representação do Bispo.

Seis ponto três) Executa todos os ritos da igreja a nível da província.

Sete) O resto dos dirigentes eclesiásticos o seu perfil, tarefas e atribuições serão de geridos pelo regulamento internos ou Directivas da igreja.

Oito) Secretário geral S.G.

Oito ponto um) É um dirigente executivo eleito pela C.A. dentre os membros da igreja com qualidades e capacidades para assumir o cargo e para cumprir um mandato de 5 anos sem prejuízo de ser reeleito.

Oito ponto dois) Compete ao Secretário-geral.

a) Administrar correctamente o património da igreja;

b) Manter actualizados os livros de registo de expedientes dos membros;

c) Garantir a circulação da correspondência e informação de e para fora da igreja;

d) Elaborar o plano e relatório das actividades da igreja para o C.P. para depois da sua aprovação ser submetida a C.A;

e) Garantir o secretariado das reuniões da igreja, elaboração de arquivos;

f) Rubricar todo o expediente e que não careça da assinatura superior;

g) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuídas superiormente;

Nove) Tesoureiro Geral T.G.

Nove ponto um) É eleito pelo C.A. dentre os membros da igreja com qualidades e capacidades para assumir o cargo e para cumprir com mandato de 5 anos sem prejuízo de ser reeleito.

Nove ponto dois) Compete ao T.G.

a) Gerir correctamente os fundos da igreja;

b) Recolher e depositar os fundos da igreja no Banco;

c) Manter actualizados os livros de registo de contas;

d) Preparar planos e relatórios financeiros para C.P depois de aprovado serão submetidos a C.A.;

e) Rubricar todo o expediente e que não careça da assinatura superior;

f) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuídas superiormente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dos requisitos dos membros

a) Idoneidade moral e Cívica;

b) Ser monogâmico;

c) Conhecer o estatuto da igreja e os princípios organizativos;

d) Ser membro da igreja há pelo menos 2 anos;

e) Conforme o escalão, ter pelo menos formação bíblica básica, ter dom e ser dedicado na causa do Senhor;
f) Pelo menos saber ler e escrever;
g) No caso dos dirigentes executivos ter pelo menos a 7.ª classe do sistema nacional de educação;
h) Ter o Dizimo em dia;
i) Ser membro efectivo em gozo dos seus planos direitos de membro;
j) E outras condições que a igreja achar incorporar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos deveres dos membros

São deveres dos membros:
a) Participar assiduamente nos cultos da igreja bem como nas reuniões a que for convidado;
b) Pagar a tempo o Dizimo de membro e dar outras contribuições voluntariamente de modo que a igreja possa desenvolver;
c) Visitar doentes e fazer lhes orações;
d) Pela palavra actos, divulgar a palavra divina de deus trazendo mais membros para as fileiras da igreja;
e) Respeitar e cumprir os Estatutos da igreja;
f) Acatar as ordens orientações de superiores hierárquicos;
g) Fazer críticas construtivas e autocriticas sempre que as circunstancias exigirem;
h) Enterrar os mortos;
i) Defender prestigio da igreja;
j) Respeitar as leis do Estado e autoridades legalmente constituídas;
k) Cumprir outros deveres que caracterizam um bom cristão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direito dos membros

São direitos dos membros:
a) Eleger ser eleito;
b) Ter cartão de membro;
e) Ser apoiado materialmente pela igreja na medida das suas possibilidades em casos necessidades;
d) Não ser punido antes de ser ouvido em defesa;
e) Abandonar a igreja ordeiramente sempre que entenda, devendo devolver toda a propriedade da mesma que por ventura esteja em seu poder;
f) Fazer críticas e pedir esclarecimento aos responsáveis de tudo o que achar que não esta bem e nem compreende;
g)Ser visitado quando doente e receber oração;
h) Usufruir doutros direitos reservados aos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fundos e património

Um) Para fazer fáceis as despesas decorrentes dos trabalhos convista a prossecução dos seus objectivos a igreja criara um fundo proveniente do pagamento dos dízimos, contribuições e doações monetárias voluntarias dos seus membros e outras personalidades nacional e estrangeiras.

Um ponto um) O fundo será depositado no banco em nome da igreja cuja utilização obedecera um plano aprovado pelos órgãos competentes

Um ponto dois) Existirá uma comissão de finanças para fiscalizar as contas constituídas por elementos de fora dos órgãos da direcção e serão indicados pelo C.P. A comissão terá um o presidente, vice- presidente e secretário eleito pelo seus membros. A duração do mandato é de 5 anos não renováveis.

Um ponto três) A gestão dos fundos da igreja é tarefa do secretário geral.

Dois) Constitui património da igreja toda a propriedade móvel e imóvel adquirido pela igreja por meios de compra, doação, herança bem como outras formas legais de aquisição prevista na lei em vigor sobre a matéria a que esteja registado em seu nome.

Dois ponto um) O Património da igreja é para uso dela na persecução dos seus objectivos.

Dois ponto dois) A gestão de património da igreja cabe ao Secretário Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições Finais

Um) O membro que aderir a igreja já baptizado não será rebaptizado somente reconfirmar depois de ter se familiarizado com a vida da igreja. Isto é, com Estatuto da igreja.

Dois) É só a C.A que tem a competência de introduzir emendas, alterações nos Estatutos bem como proceder a sua revisão parcial ou total.

Três) As dificuldades que surgirem na implementação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Directivas de C. P.

Quatro) As dúvidas que surgirem no processo da implementação dos presentes estatutos serão interpretados pelas directivas do C.P. e os casos omissos serão colmatadas pelo regulamento interno da igreja.

Cinco) Todos os dispositivos de que a igreja se regia antes de entrada em vigor dos presentes estatutos ficam revogados.

Seis) Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente apos o revisto oficial da igreja.

Aprovado aos 18 de Janeiro 1996. — O Bispo, *Ilgível.*

Artefactos & Explosivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965852, uma entidade denominada Artefactos & Explosivos, Limitada.

Mozcorp, S.A., com sede na cidade de Maputo, representado pelo senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, conforme a acta da assembleia geral da Mozcorp, S.A., do dia 12 de Dezembro de 2017.

Mozi Ventures, S.A., com sede na cidade de Maputo, representado pelo senhor Omaia Salimo, conforme a acta da assembleia geral da Mozi Ventures, S.A., do dia 27 de Dezembro de 2017.

Orbital Alarmes, SARL, com sede na cidade de Maputo, representado pelo senhor José Ajape Hussene Chiron, conforme a acta da assembleia geral da Orbital Alarme, Sarl, do dia 26 de Dezembro de 2017.

X-Plo, Limitada, sociedade unipessoal, com sede em Maputo, representado por Munir Mahamudo Omarmia Mangá, de nacionalidade moçambicana, na qualidade do sócio único da sociedade.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da duração, tipo, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, tipo e denominação)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Artefactos & Explosivos, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

a) A Prestação de serviços;

b) Produção, embalagem, distribuição, importação e exportação, comercialização de explosivos, a granel e a retalho;

c) Fabrico, montagem, embalagem, distribuição, importação e exportação, comercialização de acessórios explosivos e sistemas de iniciação explosiva;

d) Importação e manuseamento de matérias primas necessárias para a produção de explosivos a granel e a retalho;

e) Importação e manuseamento de objectos e outros materiais necessários para a produção, fabrico, montagem e embalagem de explosivos a granel e a retalho, sistemas de iniciação explosiva e acessórios explosivos;

f) Prestação de serviços de consultoria relacionados com o uso e aplicação de explosivos a granel, iniciação explosiva, acessórios explosivos;

g) Gestão da aplicação e utilização de explosivos a granel, sistemas de iniciação explosiva e acessórios explosivos, embalados por conta e em nome de terceiros;

h) Gestão dos processos de detonação e da detonação de explosivos de sistemas para e em nome de terceiros;

i) Qualquer tipo de comercialização e serviços de consultoria que pretenda exercer, conforme o que for deliberado no momento pelos órgãos sociais competentes;

j) Criação de estruturas e infra-estruturas necessárias ao exercício de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores;

k) Prestação de serviços na área de transporte, de mercadorias e carga;

l) Representação de marcas;

m) Todas as outras actividades necessárias para a execução de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.00,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MZN (quarenta mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio Mozcorp, SA;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Mozi Ventures, S.A.;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Orbital, Sarl;

d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio X-Plo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação por via de voto unânime dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios e ficam vedados de participar ou criar sociedades com o objecto social igual ao da presente sociedade, no caso de apartarem-se da mesma devem cumprir três anos sem participar e nem criar sociedades similares.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência aos sócios;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A condução dos negócios sociais, com a latitude prevista na lei e nos presentes estatutos, é confiada a um conselho de administração, o qual poderá ser composto por número ímpar ou par de membros, conforme deliberação da assembleia geral que proceder à eleição sendo que os sócios têm o direito de indicar um membro do conselho de administração por cada 20% de quota que estes detiverem no capital social da sociedade.

Dois) O presidente, que terá direito a voto de qualidade, é designado pela assembleia geral.

Três) Os administradores eleitos serão dispensados da prestação de caução.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva constituída por três administradores, algum ou alguns poderes que lhe são conferidos, definindo em ata os limites e as condições de tal delegação.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária:

a) A assinatura de dois administradores;

b) A assinatura de um só administrador no exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;

c) A assinatura de um mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes conferidos no respectivo mandato.

Seis) Para assuntos de mero expediente da sociedade será suficiente a assinatura de um administrador.

Sete) O conselho de administração e a comissão executiva reunirão com periodicidade não superior a uma quinzena.

Oito) As reuniões terão lugar no local indicado no aviso convocatório ou, na falta de indicação, na sede da sociedade.

Nove) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida respectivamente ao presidente do conselho de administração e ao presidente da comissão executiva.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mabuluko X-Ray Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100821540, uma entidade denominada Mabuluko X-Ray Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teresa Jesus Flauzino Maurício Calças, de nacionalidade Portuguesa, residente em Moçambique, portadora do Passaporte n.º M467785, emitido em Lisboa aos 1 de Fevereiro de 2013 e válido até 1 de Fevereiro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabuluko X-Ray Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua das Flores, n.º 32, 1.º andar, Maputo;

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O Objecto da sociedade consiste em Prestação de Serviços Diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Teresa Jesus Flauzino Maurício Calças.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento, ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução

do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação à sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Gre-Green River Equipament, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.° 161, de 16 de Outubro de 2017, no seu quarto parágrafo de introdução onde se lê «Adamo Aly Ibrahimo Adamo.» deve se ler:«Ibraimo Aly Ibraimo Adamo.»

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

RG Refineries- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 14 a 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 33, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante:Mohamed Rafeeq Nandoli, solteiro, maior, natural de Dubai, de nacionalidade dubai, portador do Passaporte n.º Z3795107, emitido pelo Serviço de Migração de Dubai, aos vinte e sete de Março de dois mil e dezassete e residente em Dubai, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Província da Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada RG Refineries-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de RG Refineries-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Mineração, comercialização, processamento e tratamento mineiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos

a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, cinco de Março de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

AGRICOA – Cooperativa para Agricultura, Comunidade e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos de constituição matriculada sob o NUEL 100819481, entre Albano Sábado Manuel, solteiro, maior, Manuel Carlos José Jossene, Mário António Portugal, solteiro, maior, Adielo Francisco Belchior Leal, Sábado Manuel Marques, Júnior Sábado Manuel, Pedro Zihenga, Miltone Filimone Ruveneco, Laura Cristiano Raiva Marques e Maurício Ricardo, todos residentes na Beira, nos termos da lei constituem uma cooperativa regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da Lei a Cooperativa para Agricultura, Comunidade e Ambiente, Limitada, abreviadamente denominada por AGRICOA, que significa Cooperativa para Agricultura, Comunidade e Ambiente, de responsabilidade limitada.

Dois) A AGRICOA é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às cooperativas (Lei número vinte e três barra dois mil e nove).

Três) A cooperativa, para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Data de celebração do contrato de sociedade e duração)

A assembleia constitutiva da AGRICOA foi realizada a dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. A duração da cooperativa é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AGRICOA tem a sua sede social na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A cooperativa poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A AGRICOA é uma cooperativa de trabalho multidisciplinar. A agricultura, ambiente e desenvolvimento comunitário são as três áreas de interesses na qual a cooperativa irá desenvolver as suas actividades, tendo em conta que o objectivo principal da cooperativa é o desenvolvimento sustentável das comunidades, tendo como base a melhoria da produção e comercialização agrícola, a protecção do meio ambiente e a elevação da qualidade de vida das comunidades rurais.

Dois) No âmbito das suas actividades, a AGRICOA pode:

a) Se associar com pessoas singulares e colectivas, em particular as comunidades rurais e agricultores pobres e mais desfavorecidos;

b) Integrar camponeses individuais em grupos de produtores, e criação de núcleos de agricultores nas regiões rurais;

c) Promover programa de protecção e gestão do meio ambiente, com acções como prática de agricultura ecológica sustentável, educação ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais, dos quais a terra, a floresta, os recursos minerais, e a criação de comités de gestão comunitária de recursos naturais;

d) Promover programas de educação das comunidades na área de agricultura sustentável, pecuárias, saúde e nutrição saudável e outros diversos, desde que se enquadrem com os objectivos da cooperativa;

e) Promover programas que incentivam a integração da juventude no movimento cooperativismo modernos na área do agronegócios;

f) Fazer parcerias com o sector público, privado e organização não-governamental nacional e internacional com vista a prossecução das suas actividades;

g) Desenvolver programas que incentivam a produção de culturas alimentar básicas que contribuem para melhoria da segurança alimentar das comunidades;

h) Fazer pesquisa de mercados nacional e internacional, e projectos que promovam o desenvolvimento da comercialização agrícola dos seus membros e filiados;

i) Promover, no interesse dos associados, a industrialização, comercialização e embalagem de insumos agrícolas e pecuários: Armazenar e transportar, sempre que possível, os insumos agro-pecuários e os frutos da produção do(s) cooperado(s);

j) Assessorar as comunidades associadas e não associados na obtenção de recursos e financiamento destinados ao custeio da produção, e realização de outras actividades que promovam o desenvolvimento;

k) Desenvolver programas humanitários de ajuda alimentar as comunidades desfavorecidas.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

Um) A cooperativa tem âmbito nacional circunscrevendo-se ao espaço territorial de Moçambique.

Dois) Para melhor prossecução das suas actividades no território nacional, a Cooperativa irá actuar dividida em três zonas que perfazem o território nacional: Zona Centro, Norte e Sul, criando desta forma subdelegações nas referidas zonas.

SECÇÃO I

Do capital social, capital mínimo, modo e prazo da sua realização

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial da Cooperativa é de quarenta mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital mínimo, modo e prazo da sua realização)

Um) O capital mínimo a subscrever por cada um dos cooperativistas não deve ser inferior a quatro mil meticais.

Dois) O capital subscrito deve ser integralmente realizado em dinheiro, direitos ou serviços.

Três) O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de três anos.

CAPÍTULOII

Dos cooperativistas, admissibilidade, direito, deveres, demissão, exclusão e sanções

ARTIGO OITAVO

Admissibilidade

Os candidatos que pretendem ser membros da Cooperativa deverão solicitar por escrito a sua pretensão, ou não o podendo fazer, terão o testemunho de pelo menos 5 membros, comprovando reunir os requisitos a seguir:

a) Pode ser cooperativista da AGRICOA, todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação, que estejam aptos a realizarem as actividades prosseguidas pela cooperativa;

b) As pessoas colectivas admitidas como membro, quando realizarem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares ou que não tenham finalidade lucrativa;

c) A admissão de membros na cooperativa observa as condições de reunião, controle e prestação de serviços pela cooperativa;

d) A admissão só poderá ser negada por motivos impessoal razoável e objectivo.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Os cooperativistas tem direito, nomeadamente, a:

a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalho;

b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da cooperativa;

c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

d) Receber remuneração devida, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado a cooperativa;

e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pelas assembleia geral ou pela direcção;

f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definido pelo estatuto, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) Apresentar a sua demissão;

h) Fazer o uso dos meios técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponíveis aos membros nas condições que forem estabelecidos;

i) Decidir sobre a admissão de outros membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos interno;

b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivos justificados de escusa;

d) Contribuir, através do comprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Adoptar conduta ética e moral perante a comunidade, compatíveis com as finalidades da Cooperativa;

f) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

g) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão

Um) Perde a qualidade de cooperativista os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao conselho de direcção e os que sejam excluídos mediante processos disciplinar instaurado para efeito pelo conselho de direcção, perdendo, em ambos casos, todos direitos inerente a qualidade de cooperativista.

Dois) O Cooperativista que se demitirem é-lhe garantida a restituição, no prazo de 1 (um) ano, do montante dos últimos títulos de capitais realizados, segundo o seu valor nominal.

Três) O valor nominal referido no número anterior é acrescido de juros que o cooperativista tiver direito relativamente ao último exercício social e quota – parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão

Um) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional do que esta estatuído no presente estatuto ou na legislação sobre cooperativa em vigor, e no regulamento interno da cooperativa.

Dois) Os cooperativistas são também excluídos por motivos de mortes ou perdas da sua capacidade civil, ou dissolução no caso da pessoa colectiva.

Três) É considerado motivo bastante para exclusão, a perda do preenchimento dos requisitos previstos na alínea *b*) do artigo 8.º do presente estatuto, inclusive se, no prazo de 2 anos, o cooperativista não retornar a actividade ou não praticar actos cooperativos e ainda, entre outros:

a) Passar a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio quer através de interposta pessoa ou empresa;

b) Negociar habitualmente produtos ou quaisquer bens que haja adquirido por intermédio da cooperativa, para seu exclusivo benefício;

c) Transferir para outros os benefícios que só os membros é ilícitos obter;

d) Tiver cometido crime que implique a suspensão de direito civis;

e) Tenha sido condenado por prática de crime punível com pena de prisão maior;

f) Tenha efectuado uma gestão ruinosa da cooperativa;

g) Não realize o capital subscrito conforme determinado pelo estatuto, regulamento ou deliberados pela assembleia geral;

h) Tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiver sido demandado pela cooperativa, havendo sido condenado por decisão transmitida em julgado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas no regulamento interno, os cooperativistas estão sujeitos as seguintes sanções:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Multa;
d) Suspensão temporária de direitos;
e) Perda de mandatos.

Dois) É competência da direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) *d*) do número anterior, sendo admissíveis recursos para a assembleia geral.

Três) A sanção prevista na alínea *e*) do número anterior é da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A sanção prevista no presente artigo só podem ser tomada mediante competente processo escrito, donde conste, nomeadamente:

a) A referência a infracção cometida e sua qualificação;
b) A prova produzida;
c) A nota de culpa e a defesa do arguido;
d) A proposta de aplicação da medida de exclusão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Cooperativa

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa AGRICOA:

a) A Assembleia geral;
b) O Conselho de direcção e;
c) O Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais da cooperativa são eleitos para um mandato de três anos, podendo ser renováveis por um período idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato da direcção, pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do conselho fiscal, só e permitida a reeleição de um terço dos seus mandatos.

Três) Em caso de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Quatro) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos quaisquer membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

Cinco) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Sessões ou funcionamento

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne anualmente para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas dos exercícios findo, bem como o parecer do conselho fiscal.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

a) Convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa;
b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
c) A requerimento de pelo menos um terço dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação

Um) A Assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalho, a data, a hora e o local da realização da reunião da assembleia geral e ser publicada no jornal diário local da sede da cooperativa.

Três) A convocatória é sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Quatro) A convocatória da assembleia geral extraordinária é feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou requerimento previstos no número 3, do artigo décimo oitavo.

Cinco) Devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contando da data de recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete a assembleia geral das Cooperativas:

a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos das cooperativas, bem como as suas alterações;
b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;
d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal único;
e) Aprovar o plano de actividade para ano seguinte e o orçamento;
f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remuneração a praticar na cooperativa;
i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
j) Ratificar a admissão de novos membros;
k) Suspender ou destituir os títulos dos órgãos sociais;
l) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social, quando não realizada em dinheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um vice-presidente e por um Secretário.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Direcção é o órgão mais executivo e de representação da cooperativa, é composto por cinco membros e um dos quais será o presidente, podendo ser composta por dois vogais no caso a cooperativa no futuro ter mais de trinta cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

O Conselho de direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

O conselho de direcção tem o mais amplo poderes de administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e a apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de

gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividade da cooperativa;

b) Executar o orçamento e o plano de actividade;

c) Atender as solicitações do conselho fiscal;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros;

e) Representar a cooperativa em juízo e a forma dele;

f) Velar sobre respeito a lei, do estatuto, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

g) Contratar e administrar o pessoal necessário as actividades da cooperativa;

h) Praticar os demais acto de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) Cabe ao conselho fiscal a fiscalização da associação e das actividades do conselho de direcção no que se refere ao cumprimento das diversas recomendações da assembleia geral, dos estatutos, do plano de actividades.

Três) O conselho fiscal deverá emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais.

Quatro) O conselho fiscal deverá ainda prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito de sua competência.

Cinco) O conselho fiscal é convocada pelo presidente, reúne-se na periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa, e reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros.

Seis) Os membros do conselho fiscal poderão assistir as reuniões, sem direito a voto.

SECÇÃO V

Da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Proibições gerais

Os membros da direcção, gerente e outros mandatários e os membros do conselho fiscal, exceptuando aqueles que se encontram inserido dentro do acto cooperativo, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa bem como exercer pessoalmente qualquer actividade concorrente como prosseguida por esta, salvo neste último caso, se estiverem autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Responsabilidade dos directores, dos gerentes, membros do conselho fiscal e demais mandatários

Um) Os directores, gerentes e outros são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar, pela violação da lei, dos estatutos interno ou deliberação da assembleia geral;

Dois) São igualmente responsáveis os directores, gerentes e outros mandatários que tenham deixado de executar prontamente o seu mandato.

CAPÍTULO IV

Das despesas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição das despesas

A responsabilidade dos cooperativistas para as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reservas

Um) É obrigatório constituir reservas legais para cobrir eventuais perdas de exercícios.

Dois) Reverte-se para a reserva legal o que for destinado pelo presente estatuto numa percentagem nunca inferior a cinco por cento dos excedentes anuais.

Três) O presente estatuto privilegia por obrigação, a constituição de uma reserva destinada a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperativistas, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

Quatro) E, dependendo da necessidade, acidente de trabalho, ou outros acontecimentos imprevistos, mas que sejam atempadamente justificados, aplicação da reserva legal para cuidados de saúde ou outros problemas sociais graves, dos cooperativistas e dos trabalhadores da cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) Cooperativa dissolve-se:

a) Pelo fim do objectivo ou impossibilidade de sua prossecução;

b) Pela verificação de qualquer outra causa extinta previstas nos estatutos.

c) Pela diminuição do número menino de cooperativistas legalmente estabelecidos, por um período superior a 180 dias;

d) Pela incorporação, ou ainda pela cisão integral.

e) Por deliberação da assembleia geral;

f) Por decisão da falência, por decisão judicial transitada em julgado;

g) Pela decisão judicial transitada em julgado, por desvios dos fins estatuários e violação dos princípios cooperativos, e pela utilização dos meios ilícitos para prossecução dos seus objectivos.

Dois) Em caso de dissolução, caberá a assembleia geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Adaptação do estatuto

O estatuto deve ser adaptado, no prazo máximo de dois anos, e seguidamente será efectuada o encerramento de balanço e apuramento dos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Obrigação da cooperativa

A cooperativa obriga-se pela assinatura de um membro, sendo o presidente, que será substituído, na ausência e impedimento, pelo membro que designar.

Está conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Porto Logístico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Porto Logístico – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100799278, que consiste na alteração em que o sócio, invocando a retirada da designação Porto Seco e do acréscimo do objecto operado, fica alterada a redacção do objecto no seu ponto um do artigo quarto dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

Em consequência do acréscimo operado no endereço e objecto, fica alterada a redacção do objecto no seu ponto um do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Construção e exploração da terminal transitória de transportes terrestres, mercadorias e diversos materiais.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Dinâmica Corretora de Seguros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Dinâmica Corretora de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 100938596, Donaldo Alberto Sombreiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade da Beira, Eudirlene Aparecida de Paula Naene, casada com Tito Naene Mussa, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade brasileira, natural de Belo Horizonte – Brasil, residente na rua Alexandre Herculano, sexto Bairro Esturro, cidade da Beira, Alex de Araújo Aleixo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na Avenida 24 de Julho, segundo Bairro Chipangara, Cidade da Beira, Izidine Albino Essiaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na rua Eduardo Lupe, sétimo, Bairro – Matacuane, cidade da Beira, Declaram os outorgantes, nos termos do número um do artigo 90 do Código do Registo Comercial, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dinâmica Corretora de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Eduardo de Noronha, número duzentos e seis A, sexto Bairro Esturro, cidade da Beira.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades de mediação e intermediação de seguros e imobiliária.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade torna-se de regime exclusivo sendo que os sócios não poderão abrir uma outra empresa individual ou sociedade com outrem semelhante a essa sociedade no período de existência da sociedade entre ambos, e nem poderão ainda exercer as mesmas actividades para terceiros (remunerada ou não) para terceiros sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Donaldo Alberto Sombreiro;

b) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eudirlene Aparecida de Paula Naene;

c) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete e mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Alex De Araújo Aleixo;

d) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Izidine Albino Essiaca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração corrente da sociedade e sua representação será confiada aos sócios Donaldo Alberto Sombreiro e Alex de Araújo Aleixo, desde já nomeado director geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Dois) Com a aprovação do sócio maioritário, o director geral poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes. Torna-se necessária a consulta ao consultor efectivo da mesma, para melhor orientação.

Três) O director geral, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao objecto da sociedade, excluindo contratos de responsabilidade social.

Quatro) O director geral deverá reportar periodicamente sobre o desempenho da empresa aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, no âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros poderá ser distribuída pelos sócios na proporção de suas quotas.

Três) Os lucros poderão ser mantidos na empresa de acordo com a decisão a ser tomada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme a participação das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte seis de Janeiro de dois mil e dezoito.— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Hanhua Shao Eastern Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas, número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Hanhua Shao Eastern Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis, Canhandula Dondo, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: indústria transformadora e serração de madeiras em touro prestação de serviços na respectiva área, importação e exportação, pode ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Zetian Shao.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único, Zetian Shao, que desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do sócio único da sociedade; e

b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma estão autorizados a outros gerentes que não seja o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na Lei Comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Speed Transport Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e tês do livro de escrituras avulsas número sessenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída entre Mansur Cadete Reman Ali e Dionedes Março, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Speed Transport Logistics , Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituida e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Speed Transport Logistics , Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: agenciamento de carga em trânsito, transporte de carga nacional e internacional, despachos aduaneiros e logística.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios Mansur Cadete Reman Ali e Dionedes Março.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Um) Todo o sócio tem direito:

a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;

b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Dois) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo Mansur Cadete Reman Ali que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim ou substabelecer ao advogado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das sua quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo à alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 17 de Janeiro de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Electric Power Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas treze a folhas dezoito do livro de escrituras avulsas número setenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Orlando Alexandre Come e Xi Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Electric Power Service, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é de responsabilidade comparticipativa e adopta a firma Electric Power Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a projecção, montagem, instalação, reparação e venda de equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é comparticipativo dos sócios em total de um milhão e quinhentos meticais do capital social sendo repartido em dois sócios.

Dois) O sócio Orlando Alexandre Come com quinhentos mil meticais e Xi Lin com um milhão de meticais respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pelo Director.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Orlando Alexandre Comé, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante procuração, ou outro documento feito pelo notário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Divisão de lucros)

Para efeitos de divisão de lucros o sócio Orlando Come beneficiar-se-á de trinta e cinco por cento e o sócio Xi Lin de sessenta e cinco por cento.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ou aos demais, deverá ser enviada por escrito por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 2 de Fevereiro de 2018.— A Notária Técnica, *Rita Francisco Dique Cherequejanhe*.

Bitsolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bitsolutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100951002, Leon Barnard, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte com o número A04550495, emitido aos 4 de Fevereiro de 2015, válido até 3 de Fevereiro de 2025, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul. Representado neste acto pelo seu procurador Frank Maurício da Costa Maxaxe, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90.º do Código Comercial as clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Bitsolutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste no comércio e representação de equipamentos e sistemas informáticos, desenvolvimento de aplicações informáticas, prestação de serviços de informática e *outsourcing*, cursos de formação profissional, assistência técnica na manutenção de equipamentos e estruturas de redes de comunicações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota com o valor nominal, pertencente ao sócio Leon Barnard.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócio, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Central África Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e duas do livro de escrituras avulsas número sessenta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Mingjin Tang e Wen Jiao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Central África Investiment, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Central África Investiment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Samora Machel, Bairro do Maquinino, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de material de combate ao incêndio com importação e exportação de extintores, mangueiras, esguicho, adaptadores, válvulas, tampão, caixas de incêndio e hidratantes, *sprinklers*, sistemas de alarmes e detecção de incêndio, sistema fixo de CO2, sinalização visual, bombas hidráulicas, iluminação de emergência, portas corta-fogos, pára-raios, tubos e conexões, central alarme de incêndio, com bateria de 12v, componentes hidráulicos, derivantes para mangueiras e acessórios, óculos de protecção, botas de protecção e segurança no trabalho, luvas, capacetes, coletes reflectores e te protecção, uniformes de protecção e segurança, fatos macacões e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, sendo uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Mingjin Tang, e uma outra quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Wen Jiao.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo da sócia Mingjin Tang, que desde já é nomeada administradora. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos que for necessário para a sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora nomeada ou um futuro procurador da sociedade.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, desde que seja de conhecimento e concordância dos mesmos; e

b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos por se só ou podendo assinar os contratos de *leasing*.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta ou procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais, desde que tenha sido aprovado pelo presidente da assembleia geral e assinada a acta pelos todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

a) Por acordo entre todos os sócios;

b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;

c) Em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;

d) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada à pessoa diversa do sócio.

Dois) A contrapartida para a amortização será:

a) No caso da alínea *a*) do número um, o valor acordado entre os sócios;

b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação de amortização.

Três) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 31 de Agosto de 2017.— A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Padaria Sol — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Padaria Sol - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100665336, entre Mohamed Sadvi Abdellahi, solteiro, maior, titular do talão de DIRE 00285363, emitido em 8 de Julho de 2015, pelos Serviços de Migração da Zambézia e Passaporte n.º BJ5937781, emitido na República Islâmica de Mauritânia, 31 de Julho de 2013, natural de Mauritânia, residente no bairro Matacuane, cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal por quota nos termos de artigo 90 que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Padaria Sol - Sociedade Unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Pêro da Covilha n.º 18, no bairro Matacuane, cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto panificação, venda a grosso e a retalho de pães, bolos e outros produtos a base de farináceos.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Mohamed Sadvi Abdellahi, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, e desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em casos omissos serão os presentes estatutos regulados pela disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Fevereiro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Técnicas Construções Cinzano e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Técnicas Construções Cinzano e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100430290, entre Manuel Alberto Meno Cinzano, solteiro, natural de Chibabava, província de Sofala de nacionalidade moçambicana, residente no 3.º Bairro Goto, na Rua Armando Tivane, Cidade da Beira, e Julinha Alberto Menas, solteira, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 5 Fepom Cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas, limitada, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Técnicas Construções Cinzano e Serviços, Limitada por quotas de responsabilidades limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira, Província de Sofala na Avenida Armando Tivane, Tel. 847461853/ 821326310 e-mail:tecnicas.cinzano@yahoo.com.br

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo concelho.

Três) A gerência poderá criar sucursais ou outras formas de representação que julgue convenientes no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, monumentos e serviços.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação. A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,000.00MT (cinco milhões de meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Manuel Alberto Meno Cinzano,com uma quota de 60% correspondente a 3.000.000,00MT (três milhões de meticais);

b) Julinha Alberto Menas, com uma quota de 40% correspondente a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuítas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;

b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;

c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;

d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;

e) No caso de morte do sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Manuel Alberto Menos Cinzano.

Dois) Compete à asembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o sócio gerente Manuel Alberto Menos Cinzano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Loja Agro-Pecuária Ponto Verde, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezanove de Setembro, de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 18v, do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-4, sob o n.º 2190, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Firoz Abdul Latif, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado Munir Soud Ali El-Bimany; e

Por ele foi dito que:

Pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Loja Agro-Pecuária Ponto Verde, E.I, exerce a actividade de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de sementes, pesticidas, produtos agrícolas e afins, nos termos do Alvará n.º 13/02/01/GR/2015, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, Bairro de Cariacó, Bombas da Total, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades a um de Abril de dois mil e quinze.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 17 de Novembro de 2017, Declaração de Início de Actividade de 1 de Abril de 2015, Alvará n.º 13/02/01/GR/2015, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, certidão negativa, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano. Índice 2 da letra L" sob o n.º 35 à folhas 35 do livro de Comerciantes em Nome Individual.

O Conservador, (assinado *ilegível*).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Rovuma Holdings Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 65 v a 67 do livro de notas para escrituras diversas numero 209-A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rovuma Holdings Sociedade Unipessoal, pelo sócio único:Bruno do Rosário da Costa Pinheiro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Rovuma Holdings, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Chai, bairro Cariacó, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de prestação de serviços e comércio nas áreas das seguintes actividades:

a) Fornecimento de bens e serviços;
b) Logística;
c) Despachos aduaneiros;
d) Transporte;
e) Armazenagem;
f) Marketing & publicidade;
g) Gestão de frotas;
h) Serviços de frete;
i) Transfer;
j) Serviços de viagem;
k) Captação, tratamentos e distribuição de água;
l) Recolha, drenagem e tratamento de águas resíduos;
m) Actividades de consultoria e programação informática;
n) Actividades Imobiliárias por conta própria;
o) Actividades imobiliárias por conta de outrem;
p) Actividades jurídicas;
q) Actividades de engenharia e técnicas afins;
r) Publicidade;
s) Estudo de mercado e sondagem de opinião;
t) Actividades de *design;*
u) Actividades fotográficas;
v) Aluguer de veículos automóveis;
w) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
x) Aluguer de máquina e equipamentos agrícolas (sem operador);
y) Aluguer de máquina e equipamentos para a construção e engenharia civil (sem operador);
z) Aluguer de máquina e equipamentos de escritório incluído computadores, sem operadores;
aa) Aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
bb) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E. (Sem Operador);

cc) Actividades de empresas de selecção e colocação de pessoal;
dd) Outro fornecimento de recursos humanos;
ee) Actividades de limpeza geral de edifícios;
ff) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
gg) Actividades combinadas de serviços administrativos;
hh) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades;
ii) Especializados de apoio administrativo;
jj) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
kk) Actividades de clubes desportivos;
ll) Reparação de computadores e equipamento periférico;
mm) Lavagem limpeza a seco de têxteis e peles;
nn) Actividades de embalagem;
oo) Outras actividades de serviços pessoais. N.E;
pp) Comércio de veículos automóveis;
qq) Comércio a retalho de combustível, óleo e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especificados;
rr) Mídia;
ss) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especificados, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil de meticais) pertencente o único sócio o senhor Bruno do Rosário da Costa Pinheiro e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Meluco Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 47 à folhas 48 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 149, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único - BAU, entre: Abdala Mnuta e Ângelo Jaime Laquimane.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Meluco Gold, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominaçao Meluco Gold, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede no distrito de Meluco-Sede, bairro de Minapo na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representaçao, noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do País.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pública.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração de recursos minerais nas áreas de prospecção, processamento, tratamento e a sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Abdala Mnuta, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social;
b) Ângelo Jaime Laquimane, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas

a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Abdala Mnuta e Ângelo Jaime Laquimane, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete aos gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios, excepto os actos de mero expediente que será suficiente a assinatura de um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba - Baú, aos 30 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Betão Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por registo de vinte e seis de Dezembro, de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 46, sob o n.º 2481, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2965, a folhas 143 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituído entre o sócio César Feliciano Fernandes, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Betão Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Betão Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede no bairro de Cariacó, rua CI 24/A, casa n.º 29, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte: Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir, e depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio César Feliciano Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, e que desde já e pelos presentes estatutos e designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Artevida, Limitada

Certifico para efeitos de publicação ,que por registo de dezanove de Janeiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 51, sob o n.º 2491, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2979, a folhas 157 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Sanlo Moçambique, limitada, e José Maria Sanchez - Castillo Lodares, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Artevida, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

(Forma, firma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Artevida, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, s/n, bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;

b) Gestão de projectos de desenvolvimento imobiliário;

c) Arrendamento de imóveis e espaços;

d) Consultoria em investimentos imobliários;

e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e

f) Actividades de importação e exportacão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Sanlo Moçambique, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão e novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e

b) José Maria Sanchez-Castillo Lodares, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e

b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
b) Distribuição de lucros;
c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
f) Aumento ou redução do capital social;
g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
h)Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor José Maria Sanchez-Castillo Lodares.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinatutas legíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 19 de Janeiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Happy Hearts Pre School

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro, de dois mil e dezassete lavrada, a folhas 22v a 24 do livro de notas para escrituras diversas nº 2010, deste cartório, a cargo de Rui Lagrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Happy Hearts Pre School pelos sócios Katharine Joan Hilditch Justino Jonas Nhalungo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Happy Hearts Pre School é uma entidade privada, sociedade colectiva que significa Escolinha Coração Feliz especializada no ensino especializado pré-escolar e básico avançada com padrões internacionais, com duração por tempo indeterminado para o apoio às crianças em idade pré-escolar e permitam uma base de comparabilidade das várias intervenções, baseando a principio, legislação de protecção consoante a Padrões Minino de Atendimento a Criança – PMAC em Moçambique, com vista a desenvolvimento integral e sustentável, com a sua sede na, Avenida Marginal, bairro Marringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer sucursal em quaisquer ponto a nível nacional e no estrageiro no bairro de Muxara, BA n.º 585, na cidade de Pemba, podendo abrir filiais a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade mediante deliberação do conselho de gerência ou assembleia geral, irá criar ou expandir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou outras formas de representação, depois de obter as necessárias autorizações.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Katharine Joan Hilditch, de nacionalidade moçambicana, estado civil, casada, 38 anos de idade, filha de Anthony H. Hilditch e da Arline Theresa Gerhrman, portador do Bilhete de Identidade n.º 02105361351B, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 27 de Janeiro de 2016, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio;

b) Justino Jonas Nhalungo, de nacionalidade de moçambicana, estado civil casado, natural de Maputo, filho de Jonas Alexandre Nhalungo e da Carolina Pascoal Mahesso, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100821995, emitido pelos Serviços da Cidade de Maputo, aos 21 de Março de 2014, residente em Cabo Delgado, na cidade de Pemba, no bairro de Muxara, BA, n.º 585, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, respectivamente.

Dois) A gerência da sociedade Happy Hearts Pre School, está a cargo da senhora Katharine Joan Hilditch.

Três) Foi de consenso que os sócios da sociedade será pertinente para a aberturas de contas bancárias da Happy Hearts Pre School, poderá ser feita com base a uma assinatura e com o carimbo em uso na agremiação.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios)

A Happy Hearts Pre School, enquanto instituição de ensino pré-escolar e com possibilidade de leccionar o nível básico no futuro, rege-se pelos seguintes princípios:

a) Capacitar os educadores de infância ou professores em técnicas de ensino adequadas a cada faixa etária da criança com base nas características e necessidades específicas de cada criança;

b) Estabelecer parcerias entre governos, ONGs, OCBs e comunidade com vista a garantir que a vida da Happy Hearts Pre School;

c) Garantir a transmissão de valores culturas e morais, boas práticas, gestão sustentável e transparente dos recursos naturais e do meio ambiente para acelerar o desenvolvimento económico e social inclusivo e sustentável da criança em idade pré-escolar;

d) Garantir o acesso a educação pré-escolar, futuramente básico de qualidade, habilitando-a a explorar todo o seu potencial e tornar-se num cidadão auto-suficiente;

e) Dotar a criança de instrumentos necessários ao seu desenvolvimento integral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e capacidade)

Um) A Happy Hearts Pre School, tem um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A Happy Hearts Pre School, tem a capacidade de leccionar do primeiro a quinto nível com capacidade de 50 crianças.

Três) Depois de concluir as crianças o 5.º nível automaticamente passa para o ensino básico como processo de transição no sistema internacional.

Quatro) Outras infra estruturas e serviços para completar os Padrões Mínimos de Atendimento à Criança deve estar alinhada com, (PMAC) em benefício a criança.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Happy Hearts Pre School tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Promover o desenvolvimento integral da criança, implica o desenvolvimento de todas as suas capacidades físicas, cognitivas, emocional e sociais, a aprendizagem de valores, e o reforço da saúde da criança em idade pré-escolar, para ajudar a tornar-se em adulto capaz, saudável e contribuindo para o desenvolvimento do seu país;

b) Desenvolver um currículo internacional baseando, em aula prática de língua inglesa e português;

c) Educação será centrada na criança, em princípios do programa de educação para crianças do 1.º ao 5.º ano;

d) Após de concluir o 5.º ano ou nível passa automaticamente para a 1.ª classe consecutivamente;

e) Estimular o desenvolvimento sensorial;

f) Produzir o material e espaços lúdico, com base a material reciclado;

g) Desenvolver a atenção, memória e raciocínio;

h) Estimular o desenvolvimento da capacidade de expressão plástica

musical e corporal;

i) Desenvolver progressivamente a autonomia e o sentido de responsabilidade;

j) Criar hábitos de higiene e incutir regras para defesa da saúde individual e colectiva;

k) Despertar na criança o respeito pelo meio ambiente e ddesenvolver o espírito de sociabilidade;

l) Ensinar as regras de procedimento e cortesia no relacionamento familiar e social e despertar na criança o amor à pátria moçambicana;

m) Estabelecer vínculos de cooperação com outros centros infantis e escola internacional para troca de experiência, intercâmbio de partilha de informação, formações, capacitações com técnicos Profissionais e especialização, com outros sectores transversais de forma sustentável;

n) Contribuir para desenvolvimento integral, harmoniosos e sustentável da criança, despertando nela a criatividade, o sentido de responsabilidade, respeito e solidariedade social;

o) Defender, respeitar e fazer respeitar os direito fundamentais, integridade física e psíquica da criança em idade pré-escolar e básica a sua dignidade humana;

p) Coordenar acções e procedimentos que devem ser adoptados para o adequado funcionamento dos programas legalização do centro infantil, com a procuradoria, tribunais de menores, DPGCAS, lideranças comunitárias, entidades de abrigo, abordando desde os registos necessários para início das actividades até a identificação dos órgãos responsáveis pela sua fiscalização;

q) Respeitar e cumprir a legislação vigente sobre a protecção alternativos, direitos e deveres da criança em idade pré-escolar, convenções regionais e Internacionais para melhorar a assistência das crianças em todos os domínios com enfoque as com necessidades especiais.

ARTIGO QUINTO

(Regime de atendimento)

Happy Hearts Pre School tem por regime de atendimento fechado.

a) O regime Aberto, onde as crianças recebem lições educativas junto de outras crianças da comunidade;

b) Onde são deixada no período da manha e são recolhida no período da tarde.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Happy Hearts Pre School admitirá os funcionário constituídos em:

a) Educadores de infâncias, nacionais e estrangeiros;

b) Vigilantes, cozinheiros, jardineiros e guardas;

c) Técnico profissional de acção social;

d) Pessoal especializado nacional ou estrageiro;

e) Pessoal administrativo;

Dois) Requisito para admissão:

a) Não padecer de doença infecto contagioso;

b) Não ter sido condenado por crime, violação dos direitos da crianças, contra a vida e dignidade humana;

c) Não ter sido expulso de outras instituições de infância por práticas de actos atentatório a segurança, integridade física ou moral da criança;

d) Ter qualificações técnica profissionais em áreas a fins e PMAC;

e) Ter habilidade de cuidar a criança com zelo e amor fraternal num ambiente de família;

f) Ter nível básico de escolaridade mínimo;

g) Ter o contrato estabelecido previsto pela legislação do INSS e outros direitos dos trabalhares.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres e direitos educadores de infância)

São deveres dos educadores:

a) De acordo com as necessidades de cada criança e do grupo em que está inserida;

b) Zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e tomar conhecimento de circunstâncias individuais ou familiares que rodeiem as mesmas, com vista ao estabelecimento de uma boa relação com as mesmas;

c) Receber e atender os pais dentro dos horários estabelecidos para esse fim;

d) Cuidar e conservar o equipamento e o material didáctico que lhe for confiado;

e) Participar nas actividades do conselho técnico;

f) Observar as regras deontológicas atinentes à profissão;

g) Cumprir e fazer cumprir os horários e programas da instituição;

h) Participar em outras actividades que lhe forem confiadas.

ARTIGO OITAVO

(Pessoal auxiliar e de apoio)

O pessoal auxiliar e de apoio geral é constituído por:

a) Vigilantes;

b) Contínuos;

c) Cozinheiros;

d) Ajudantes de cozinheiro;

e) Serventes;

f) Jardineiros;

g) Guardas.

ARTIGO NONO

(Capacitação para simulação de incêndios)

Um) Happy Hearts Pre School deve possuir e manter operacional o equipamento de combate á incêndios e outras situações.

Dois) O pessoal dos Happy Hearts Pre School deve ser capacitado, formações trocas de experiencia ,devendo realizar periodicamente exercícios de simulação de incêndios e outras situações de emergência que possam ocorrer no centro infantil.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de gestão do Happy Heart Pre School)

A gestão Happy Hearts Pre School deve ser assegurada pelos seguintes órgãos:

a) Direcção;

b) Conselho técnico;

c) Comissão de pais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dever dos pais no fornecimento de informações sobre a criança)

É dever dos pais fornecer aos educadores informações e esclarecimentos que facilitem o conhecimento da criança e favoreçam o seu acompanhamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Metodologia da realização das, actividades)

As actividades da Happy Hearts Pre School devem ser orientadas no sentido de permitir à criança a realização de experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, intelectuais, culturais e sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Planificação anual das actividades)

É obrigatória a planificação anual das actividades e objectivos a prosseguir nas grandes áreas do desenvolvimento afectivo,

social, psicomotor, perceptivo e cogniti /o da criança, devendo a realização das mesmas ser feita de forma integrada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Metodologia a seguir nas actividades)

Os centros infantis obedecerão às metodologias estabelecidas nos programas de educação pré-escolar e básicos aprovados pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Férias colectivas)

Um) No fim de cada ano lectivo Happy Hearts Pre School deve fixar o período lerias colectivas de trinta dias, podendo garantir trabalho extraordinário para assegurar o atendimento a crianças cujos pais não podem tê-las em casa nesse período.

Dois) No período de férias a que se refere o número anterior não é devida qualquer mensalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Organização das crianças de acordo com a faixa etária)

Um) Para a frequência do centro infantil, as crianças devem ser organizadas por grupos, em conformidade com o número de educadores existentes, não podendo cada grupo ser superior a:

a) Cinco crianças por educador, nos grupos com idade inferior e um ano;
b) Dez crianças por educador, nos grupos com idade compreendida entre um e dois anos;
c) Quinze crianças, nos grupos com idades compreendidas entre os dois e os três anos; d) Vinte e cinco crianças, nos grupos com idades compreendidas entre os três e os cinco anos.

Dois) As crianças do 1 ano básico devem serem todos que passaram do 5.º ano e outras de novo ingresso.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Documentação necessária para admissão)

Um) No acto da inscrição da criança, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Boletim de nascimento ou documento equiparado;
b) Boletim actualizado de saúde;
c) Atestado médico confirmativo de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;
d) Duas fotografias de tipo passe sendo uma para o cartão de identificação da criança a ser emitido pelo centro infantil e outra para o respectivo processo individual.

Dois) Processo do aluno completo e talão de depósito bancário na conta da instituição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do pessoal)

Um) O pessoal da Happy Hearts Pre School é constituído por educadores de infância, pessoal administrativo e de apoio geral.

Dois) A responsabilidade pela areia pedagógica dos centros infantis deve ser exercida por um técnico de educação de infância.

Três) Para os efeitos do número anterior, entende-se por educadores de infância aos indivíduos dotados de conhecimentos e experiência em matéria de educação de Infância.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fardamento ou uniforme)

Um) É obrigatório o uso de farde mento por todo o pessoal em serviço nos centros infantis.

Dois) O fardamento dos educadores deverá ser distinto do usado pelo restante pessoal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disciplina)

Um) Pela violação dos presentes estatuto, regulamento geral interno.

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Repreensão pública;
d) Suspensão da criança ou do funcionário;
e) Explosão da criança e do educador quando a clico de fracção na legislação em vigor no país.

Dois) O regulamento geral interno estabelece os factos cuja verificação implica de cada tipo de sanações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos sete de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Jason Wood - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 35 a 36v do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Jason Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Jie Hu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como á denominação: Jason Wood - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matunda, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio com importação e exportação de mercadorias diversas e por lei permitidas;
b) Indústria;
c) Prestação de serviços;
d) Comércio;
e) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jie Hu.

ARTIGO QUINTO

(Administração serão gerência e sua representação)

A administração e gerência, serão exercidas pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Jie Hu, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou

parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, sete de Julho de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Gráfica ABS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 59 sob o n.º 1906 do livro de matrículas de sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 2247, a folhas 132 e seguintes do Livro de Inscrições Diversas E-13, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Amâncio Cabral Mabongue e Bento José Machele, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gráfica ABS, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Gráfica ABS, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, n.° 20, rés-do-chão, porta n.° 2, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de gráfica, serigrafia, tipografia, prestação de serviços e fornecimento de equipamento, materiais diversos e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 300,000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada uma o equivalente a cinquenta por cento e pertencentes aos sócios Amâncio Cabral Mabongue e Bento José Machele.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Janeiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.